

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACORDOS TRABALHISTAS

Volume 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NOB - N. 175010000149 DATA REFERENCIA: 29/02/2000 I RELATORIO - AGU0100R I
 I DATA EMIS - 29/02/2000 I
 ORGAD : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 004 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
 LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4

CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

93013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	175019004442	175010000276	190	56.567.52	CH. ADMINISTRATIVO
CBC - 030204010000100 CUIABA 78050 MT					

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 56.567.52 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E) I
 (DOIS CENTAVOS I
 (I

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS I
 E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO. I

AUTORIZO O PAGAMENTO I

CHEFE DO ORGAD DE FINANÇAS I

ORDENADOR DE DESPESA I

Sergio Ricardo de Almeida
 Diretor Adm. Financeiro
 METAMAT

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 28/02/2000

LIQUID. N. 17501000027-6

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDereco: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

R LIQUIDADO => R\$ 56.567,52 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E)
 (DOIS CENTAVOS)
 ()

DATA DE VENCIMENTO=> 29/02/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT, CONF. RELACAO.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO =>	56.567,52
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	6.623.093,39	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	6.566.525,87


 CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Nº 149



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIE _x
7.292/97	Jota Martins de Siqueira	207.184.201-44	Contra Recibo	6.576,17	555,81	1.397,76	-
	Elpídio Onofre Claro			1.644,04			
7.292/97	Deonésio Moreira da Silva	041.039.711-34	Contra Recibo	6.670,19	580,61	1.476,20	-
	Elpídio Onofre Claro			1.667,54			
7.292/97	Luiz Gonzaga Toledo	064.558.246-87	Contra Recibo	6.708,66	568,82	1.438,90	-
	Elpídio Onofre Claro			1.677,16			
3.355/97	Carby Maria Lobo de Bastos	103.784.991-49	Contra Recibo	18.215,30	1.208,53	3.697,93	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		2.483,90			
	Total Geral			45.642,96	2.913,77	8.010,79	-

3

4

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/97, entre as partes CARBY MARIA LOBO DE BASTOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:48 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 89 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 20699,20 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2483,90 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2143,96 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2590,42 refere-se a FGTS não recolhido, R\$ 858,18 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

5

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 15:00 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIREX PROC nº 3.355/97 - 653-2276
CARBY MARIA LOBO DE BASTOS.

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909 **6**

4 - COMPETÊNCIA

03/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00 ,

6 - VALOR DO INSS

1.208,53

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.208,53

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460143 03032000

✓ 1.208,53DC12563

11 Instruções para preenchimento no verso

VALOR POR EXTENSO

NOME

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

IE / TELEFONE

SIREX- PROC nº 3.355/97 - 653.2276
CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IMPRESSORA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

3.697,93

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

3.697,93

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460137 03032000

✓ 3.697,93DC12563

11/02/00 7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 7292/1997, entre as partes ^{OTA} **J. MARTINS DE SIQUEIRA** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

OBS:

TOTA

MARTINS DE
SIQUEIRA

Às 11:53 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Elpidio Onofre Claro, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, que juntará procuração com expressos poderes para transigir no prazo de 02 dias.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 8220,21 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1644,04 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1272,51 referem-se a FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Tendo em vista a ausência de mandato próprio para regularização deste ato pelo Dr. Othon Jair de Barros, aguarde-se a juntada da procuração para apreciação dos termos do acordo. Nada mais.

Encerrou-se as 12:08 horas

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____
Executado _____ Patrono _____

8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO - SEP

Processo nº.: 7.292/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá (MT), 28/02/2000 (2ª-feira)


Márcia Alves Puga
Técnico Judiciário

Vistos etc.

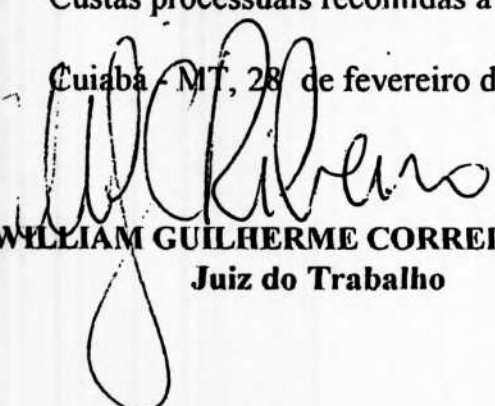
Em face da ratificação ora apresentada pelos exequêntes, homologo os acordos firmados pelas partes às fls. 418/420, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, observando-se que os valores convencionados deverão ser pagos até o dia **01/03/2000**, conforme retificado pelas partes às fls. retro. Intimem-se.

Intime-se a executada para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento dos honorários periciais e, até o dia 02 do mês subsequente ao pagamento do acordo, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, cota patronal e do empregado, e do IR incidentes sobre o acordo, sob pena de, quanto ao primeiro, prosseguimento da execução. Faculta-se a comprovação dos referidos recolhimentos até 15 (quinze) dias, após os respectivos recolhimentos.

Deverá o exequente comunicar o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais recolhidas à fl. 140.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2000


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

EX- PROC nº 7.292/97- 653.2276
OTA MARTINS DE SIQUEIRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TIUBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  CÓD. 15080

02	NÚMERO DO CPF OU CGC	03/2.000 9
03	CÓDIGO DA RECEITA	03.020.401/0001-00
04	NÚMERO DE REFERÊNCIA	0588
05	DATA DE VENCIMENTO	
06	VALOR DO PRINCIPAL	1.397,76
07	VALOR DA MULTA	
08	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
09	VALOR TOTAL	1.397,76

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

00460138 03032000

✓ 1.397,76 12560

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 7292/1997, entre as partes **DEONEZIO MOREIRA DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Elpídio Onofre Claro, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, que juntará procuração com expressos poderes para transigir no prazo de 02 dias.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 8337,73 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1667,54 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1080,02 referem-se a FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Tendo em vista a ausência de mandato próprio para regularização deste ato pelo Dr. Othon Jair de Barros, aguarde-se a juntada da procuração para apreciação dos termos do acordo. Nada mais.

Encerrou-se as 12:18 horas

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO - SEPr

Processo nº.: 7.292/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá (MT), 28/02/2000 (2ª-feira)


Márcia Alves Puga
Técnico Judiciário

Vistos etc.

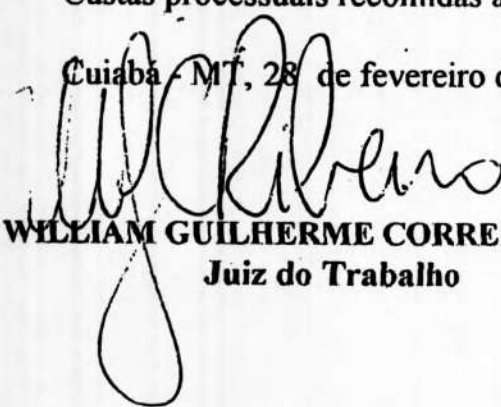
Em face da ratificação ora apresentada pelos exeqüentes, homologo os acordos firmados pelas partes às fls. 418/420, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, observando-se que os valores convencionados deverão ser pagos até o dia **01/03/2000**, conforme retificado pelas partes às fls. retro. **Intimem-se.**

Intime-se a executada para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento dos honorários periciais e, até o dia 02 do mês subsequente ao pagamento do acordo, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, cota patronal e do empregado, e do IR incidentes sobre o acordo, sob pena de, quanto ao primeiro, prosseguimento da execução. Faculta-se a comprovação dos referidos recolhimentos até 15 (quinze) dias, após os respectivos recolhimentos.

Deverá o exeqüente comunicar o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais recolhidas à fl. 140.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2000


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 7.292/97 - 653. 2276
DEONÉSIO MOREIRA DA SILVA

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909 12

4 - COMPETÊNCIA

03/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

580,61

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

580,61

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460145 03032000

580,61DC12563BB 00460141 03032000

✓ 580,61DC12563

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

N.º / TELEFONE

SIEX-PROC nº 7.292/97 - 653.2276

DEONÉSIO MOREIRA DA SILVA

**Veja no verso
instruções para preenchimento**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/2.000

03 NÚMERO DO GPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

1.476,20

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

1.476,20

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460139 03032000

✓ 1.476,20DC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 7292/1997, entre as partes **LUIZ GONZAGA TOLEDO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Elpidio Onofre Claro, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, que juntará procuração com expressos poderes para transigir no prazo de 02 dias.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 8385,82 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1677,16 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1275,51 referem-se a FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Tendo em vista a ausência de mandato próprio para regularização deste ato pelo Dr. Othon Jair de Barros, aguarde-se a juntada da procuração para apreciação dos termos do acordo. Nada mais.

Encerrou-se as 12:25 horas

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO - SEPg

Processo nº.: 7.292/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá (MT), 28/02/2000 (2ª-feira)


Márcia Alves Puga
Técnico Judiciário

Vistos etc.

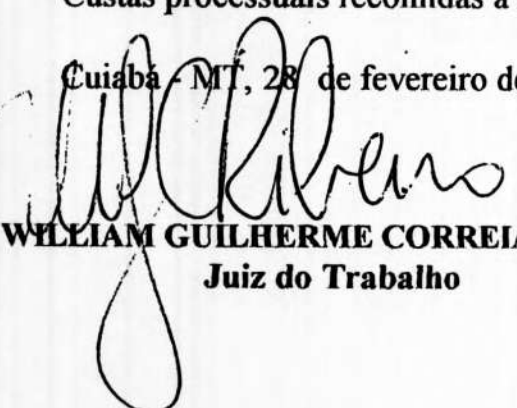
Em face da ratificação ora apresentada pelos exeqüentes, homologo os acordos firmados pelas partes às fls. 418/420, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, observando-se que os valores convencionados deverão ser pagos até o dia **01/03/2000**, conforme retificado pelas partes às fls. retro. **Intimem-se.**

Intime-se a executada para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento dos honorários periciais e, até o dia 02 do mês subsequente ao pagamento do acordo, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, cota patronal e do empregado, e do IR incidentes sobre o acordo, sob pena de, quanto ao primeiro, prosseguimento da execução. Faculta-se a comprovação dos referidos recolhimentos até 15 (quinze) dias, após os respectivos recolhimentos.

Deverá o exeqüente comunicar o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais recolhidas à fl. 140.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2000


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 7.292/97 - 653.2276

LUIZ GONZAGA TOLEDO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

03/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

568,82

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

568,82

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460144 03032000

568,82DC12563

BB 00460142 03032000

568,82DC12563

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

SIEX - PROC nº 7.292/97

LUIZ GONZAGA TOLEDO

**Veja no verso
Instruções para preenchimento**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

1.438,90

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

1.438,90

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460136 03032000

1.438,90DC12563

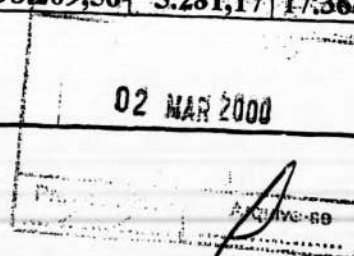


METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIE _{EX}
3.308/97	Gicélia Pedra Capioto	326.596.521-04	Contra recibo	12.918,99	1.102,98	3.128,19	417,00
3.310/97	Orlando Butierrez Aranha	883.452.541-87		3.229,74			
	Gicélia Pedra Capioto	326.596.521-04	Contra Recibo	1.024,00	0,00	217,00	30,00
6.455/97	Orlando Butierrez Aranha	883.452.541-87		256,00			
	Luiz Gonzaga da Silva	086.247.041-20	Contra Recibo	728,00	37,47	0,00	60,00
2.287/97	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		182,00			50,00
	Carlos Batista Nogueira	419.844.121-91	Contra Recibo	11.569,82	951,69	3.047,20	400,00
1.802/97	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		2.892,45			
	Carlos Batista Nogueira	419.844.121-91	Contra Recibo	6.032,00	22,60	0,00	0,00
2.452/97	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.508,00			
2.938/98	e David Henrique da Fonseca	039.138.561-53	Contra Recibo	20.095,38	642,70	3.744,25	32,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.710.598-00		2.740,27			83,00
6.102/97	e Valdo Mariano da Silva	064.786.891-15	Contra Recibo	13.005,00	1.224,00	3.510,90	60,00
7.454/97	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		2.295,00			
0164/97	Valdo Mariano da Silva	064.786.891-15	Contra Recibo	4.061,46	283,24	723,82	170,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		553,83			
3.450/97	Benedita Bárbara S. Costa Marques	086.156.831-15	Contra Recibo	12.450,07	1.016,49	2.993,13	72,00
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		2.267,55			
	Vera Lúcia Alves Pereira	065.679.601-34		400,00			
	TOTAL			98.209,56	5.281,17	17.364,49	1.374,00

02 MAR 2000



17

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3308/1997, entre as partes GICÉLIA PEDRA CAPIOTO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:25 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Orlano Butierrez Aranha, que junta procuração neste ato. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 397 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 23/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 16148,73 até o dia 01/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3229,74 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2361,42 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 417,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:28 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX - PROC. Nº 3.308/97 -653-2276
GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

19
174=2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.102,98

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.102,98

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460170 03032000

✓ 1.102,98DC12662

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

Proc. nº 3.308/97 - 653-2276
GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TIUBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

3.128,19

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

3.128,19

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460164 03032000

3.128,19DC12662

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/03.308/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

01/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$417,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

✓ R\$417,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460172 03032000

417,00DC12662

21

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3310/1997, entre as partes GICÉLIA PEDRA CAPIOTO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Orlano Butierrez Aranha, que junta procuração neste ato. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 397 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 23/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 1280,00 até o dia 01/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 256,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que a integralidade do acordo se refere a parcelas de natureza indenizatória, sendo a título de multa do art. 477 e indenização de dobra salarial estando assim a salvo das contribuições previdenciárias.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 30,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:22 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

ROC. Nº 3.308/97 - 653-2276
SICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TIJUBA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	230,00
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	217,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460163 03032000		217,00DC12662

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/03.310/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	01/03/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$30,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$30,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460173 03032000

30,00DC12662

24

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6455/1997, entre as partes LUIZ GONZAGA DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:25 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 13 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 23/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiado, que supre a petição de fl. 331/332.

A executada pagará ao exeqüente a importância líquida de R\$ 910,00 até o dia 01/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 182,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 296,47 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 145,11 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

A comissão do leiloeiro, que remanesce impaga, ora é arbitrada em R\$ 50,00 e será paga pela executada até a data do cumprimento do acordo no que se refere a importância principal.

2/3

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 60,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:41 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1806 - Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 06.747.303/0001-72 - 1ª Via: INSS - 2ª Via: Contribuinte - Resolução nº 76

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4 - COMPETÊNCIA	03/2000
		5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC. Nº 6.455/97- 653-2276 LUIZ GONZAGA DA SILVA 0		6 - VALOR DO INSS	37,47 + 22,60 =
		7 -	60,07
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	37,47 + 22,60 =
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460169 03032000		7 60,07DC12662	60,07

Instruções para preenchimento no verso

Relatório de Recolha R\$ 37,47 ?

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/06.455/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

01/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$60,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$60,00

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460174 03032000

60,00RC12662

SIEx/06.455/1.997

00000/2.000,00

☒ DEPÓSITO

☐ DINHEIRO

☒ CHEQUE

VALOR DO DEPÓSITO

R\$50,00

☐ ENVIO

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

RECLAMANTE

LUIZ GONZAGA DA SILVA

RECLAMADO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :

O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A :
COMISSÃO DO LEILOEIRO

CUIABÁ-MT, 20/02/2000

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

ELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX
Chefe de Seção

BB 00460198 03032000

50,00RC12662

28

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2287/1997, entre as partes CARLOS BATISTA NOGUEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:15 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 23/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 14462,27 até o dia 01/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2892,45 se refere a honorários advocatícios, sendo que o autor/exequente expressamente assume a responsabilidade pelo pagamento dos honorários ao procurador presente, registrando que seu antigo advogado faleceu e lhe foi pedido pelos familiares do mesmo que constituísse novo procurador nestes autos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1120,75 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1445,35 refere-se a multa do art. 477 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução

prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 400,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:20 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC. Nº 2.287/97- 653-2276

CARLOS BATISTA NOGUEIRA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

951,69

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

951,69

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460171 03032000

951,69DC1266E

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

PROC. Nº 2.287/97

CARLOS BATISTA NOGUEIRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

31 03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

3.047,20

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

3.047,20

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460162 03032000

J 3.047,20 DC12662

Arrecadação de Receitas Federais
DARF

NOME/TELEFONE

DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.287/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

01/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$400,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$400,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460175 03032000

J 400,00 DC12662

32

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1802/1997, entre as partes CARLOS BATISTA NOGUEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:04 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 23/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 7540,00 até o dia 01/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1508,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 767,20 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 6421,45 referem-se a FGTS e indenização de 40% não recolhidos durante o pacto laboral e, R\$ 68,83 refere-se a reflexos dos planos salariais no FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:10 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1800 - Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 06.747.003/0001-72 - 1ª Via: INSS - 2ª Via: Contribuinte - Resolução nº 927



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC. Nº 1.802/97

CARLOS BATISTA NOGUEIRA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

22,60

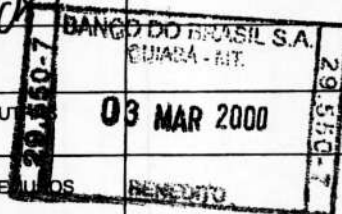
7 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

22,60

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



VALOR DE 25,00 ER
DE 1251
NÃO AUTENTICA
34

Instruções para preenchimento no verso

3

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2452/1997 e 2938/98, entre as partes DAVID HENRIQUE DA FONSECA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 24 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 23/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 22835,65 até o dia 01/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2740,27 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 7268,40 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 7533,45 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 32,00 em relação aos autos 2452/97 e R\$ 83,00 em relação aos autos 2938/98 que deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:54 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente	_____	Patrono	_____
Executado	_____	Patrono	_____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX- PROC. Nº 2.452/97 - 653-2276
DAVID HENRIQUE DA FONSECA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

642,70

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

642,70

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460168 03032000

✓ 642,70 DC12662

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
P PROC. Nº 2.452/97- 653-2276
DAVID HENRIQUE DA FONSECA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TIUBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	380	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	3.744,25
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	3.744,25
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	B 00460161 03032000 ✓ 3 744,25DC12662	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO 39	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/02.452/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	01/03/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$32,00
	08 VALOR DA MULTA	
 ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$32,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460176 03032000

J 32,00DC1264E

40

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/02.938/1.998
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	01/03/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$83,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$83,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460177 03032000

✓ 83,00DC12562

41

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997 e 7454/1997, entre as partes VALDO MARIANO DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa,, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 23/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 15300,00 até o dia 01/03/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 6102/1997 e 7454/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2295,00 refere-se a honorários advocatícios dos dois processos.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais isentas no processo 6102/1997 e ora arbitradas em R\$ 60,00 no processo 7454/1997 que deverão ser recolhidas pelo executado até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 09:58 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

Agência Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 00.747.303/0001-72 - 1ª Via: INSS - 2ª Via: Contribuinte - Rascunho nº 657

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4 - COMPETÊNCIA	03/2000
		5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC. Nº 6.102/97 VALDO MARIANO DA SILVA		6 - VALOR DO INSS	1.224,00
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		10 - ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	1.224,00
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460167 03032000 1.224,00DC12662	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	
01 NOME / TELEFONE PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276 VALDO MARIANO DA SILVA	
Veja no verso Instruções para preenchimento	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	3.510,90
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.026/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	3.510,90
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460160 03032000 3.510,90DC12662		

Aprovado pela INURF nº 8/1/96

44

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/07.454/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	01/03/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$60,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$60,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		

BB 00460178 03032000

↓ 60,00DC12662



45

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0164/197, entre as partes VALDO MARIANO DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 38 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 23/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 4615,29 até o dia 01/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 553,83 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 420,87 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 653,80 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 170,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:45 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX- PROC.Nº 0164/97- 653-2276 VALDO MARIANO DA SILVA		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	47 2100
		4 - COMPETÊNCIA	03/2000
		5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6 - VALOR DO INSS	283,24
		7 -	
		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	283,24
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BE 00460166 03032000 283,24DC12662			

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
P.C. Nº 0164/97 - 653-2276
VALDO MARIANO DA SILVA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	723,82
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	723,82
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460159 03032000 723,82 DC12662	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

49
02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000164/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

01/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$170,00

08 VALOR DA MULTA

ATENÇÃO

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$170,00

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460179 03032000

✓ 170,00DC12662

ESTADO DE MATO GROSSO

50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3450/1997 e 6842/1997, entre as partes BENEDITA BARBARA DE SIQUEIRA COSTA MARQUES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:13 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa E Vera Lucia Alves Pereira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 23/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 15117,62 até o dia 01/03/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 3450/97 e 6842/97 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2267,55 refere-se a honorários advocatícios dos autos 6842/97 - Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa e R\$ 400,00 refere-se a honorários advocatícios dos autos 3450/97 - Dra. Vera Lúcia Alves Pereira.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1907,93 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 503,56 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

As custas referente ao processo 6842/97 já foram recolhidas e ora arbitradas em R\$ 72,00 nos autos 3450/97 que deverão ser recolhidas pelo executado até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 10:26 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC. nº 3.450/97 - 653-2276 BENEDITA BÁRBARA S. COSTA MARQUES		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	57 2100
		4 - COMPETÊNCIA	03/2000
		5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6 - VALOR DO INSS	1.016,49
		7 -	
		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.016,49
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460165 03032000 ✓ 1.016,49DC12662			

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 / TELEFONE
PROC. Nº 3.450/97 - 653-2276
BENEDITA BARBARA S. COSTA MARQUES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-8 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→ 53 03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→ 03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→ 0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→
06 DATA DE VENCIMENTO	→
07 VALOR DO PRINCIPAL	→ 2.993,13
08 VALOR DA MULTA	→
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→
10 VALOR TOTAL	→ 2.993,13
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460158 03032000 ✓ 2.993,13DC12662

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/03.450/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

01/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$72,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$72,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460180 03032000

✓ 72,00DC12662

55

I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I
I CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
I ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
I

I LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 29/02/2000 LIQUID. N. 17501000039-0 I
I
I PEDIDO N. 175019000465 EMPENHO N. 17501900444-2 I
I

I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
I CREDOR -
I CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA: COD. BANC. DO ORGAO: 004
I NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
I ENDereco: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT
I ATACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.
I VALOR LIQUIDADO => R\$ 129.280,40 (CENTO E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) I
I (*****) I
I (*****) I
I
I DATA DE VENCIMENTO=> 02/03/2000 EST. SALDO:NAO
I HISTORICO => DESP. REF. ACAD TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT, CONF. RELACAO.
I ORDENADOR DA DESPESA=> 0439
I

I CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR I
I

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO =>	129.280,40
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	6.444.296,65	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	6.315.016,25

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

17:43:25 367 .AGU0100R

56

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 COBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NOB - N. 175010000165 DATA REFERENCIA: 02/03/2000 I RELATORIO - AGU0100R I
 I DATA EMIS - 02/03/2000 I
 ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 004 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
 LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4

CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FORTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

93013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	175019004442	175010000390	190	129.280.40	CH. ADMINISTRATIVO
CGC - 03020401000100 CUIABA 78050 MT					

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 129.280.40 (CENTO E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
 ()
 ()

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS
 E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.

AUTORIZO O PAGAMENTO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESA

Sergio Ricardo de Almeida
 Diretor Adm. Financeiro
 METAMAT





METAMAT

COMPANHIA METALÚRGICA GROSSENSE DE MINERAÇÃO

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
0916/98	Dalva Borges de Oliveira	270.265.901-20	Contra Recibo	17.740,41	1.480,29	4.321,43	56,09
	Fábio Petengill	621.679.011-00		2.419,14			
0555/98	Denise Niederauer da Silveira	274.892.051-15	Contra Recibo	17.989,72	1.389,56	4.034,50	98,94
	Fábio Petengill	621.679.011-00		2.453,14			
8.195/97	Terezinha Marques Nunes	056.054.151-15	Contra Recibo	16.658,33	1.182,06	3.651,56	88,58
	Fábio Petengill	621.679.011-00		2.271,59			
3.716/98	Luzinete Rodrigues Braga dos Reis	111.188.901-59	Contra Recibo	105,82	10,58	-	13,40
	Luiz Otávio Bertolzo Reis	021.936.058-82		26,45			
5.680/97	Luzinete Rodrigues Braga dos Reis	111.188.901-59	Contra Recibo	24.542,92	365,51	795,92	77,32
	Fábio Petengill	621.679.011-00		3.346,76			
8.365/97	Hélio de Arruda Pinheiro	178.830.321-00	Contra Recibo	1.222,00	-	-	239,03
1.055/97	Hélio de Arruda Pinheiro	178.830.321-00	Contra Recibo	15.220,61	902,12	3.796,85	93,79
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		2.685,98			
	Total Geral			106.682,87	5.330,12	16.600,26	667,15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

58

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00916/1998, entre as partes DALVA BORGES DE OLIVEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 15:17 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 49 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 24/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 20159,55 até o dia 02/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2419,14 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1655,87 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 56,09, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 15:29 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO		2909
4 - COMPETÊNCIA		59
5 - IDENTIFICADOR		03/2.000
6 - VALOR DO INSS		03.020.401/0001-00
7 -		1.480,29
8 -		+ 10,58
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10 - ATM/MULTA E JUROS		
11 - TOTAL		1.480,29
12 - AUTENTICAÇÃO		10,58

NOME DO RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

IEEX-0916/98 - 653.2276

DALVA BORGES DE OLIVEIRA +

Luizete Rodrigues Braga dos
Peres

VENCIMENTO
so exclusivo INSS)

P/por 3716

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado
em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à
contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que
tal seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

BB 00460256 03032000

1.490,87DC12558

12 - AUTENTICAÇÃO

truções para preenchimento no verso

1490,87



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
S IEX-PROC nº 0916/98 - 653.2276
DA S S A BORGES DE OLIVEIRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 Cód. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	4.321,43
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	4.321,43
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460262 03032000		√ 4.321,43RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO 61	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000916/1.998
	06 DATA DE VENCIMENTO	02/03/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$56,09
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$56,09
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460252 03032000

J 56,09DC12558

62

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00555/1998, entre as partes DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:59 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 24/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 20442,86 até o dia 02/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2453,14 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3073,27 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 98,94, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 15:11 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PRC. nº 0555/98 - 653.2276
DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

64

4 - COMPETÊNCIA

03/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.389,56

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.389,56

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460257 03032000

√ 1.389,56RC12558

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIEX-PROC nº 0555/98 - 653.2276
DENISE NIEDERBAUER DA SILVEIRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588 65
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	4.034, 50
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	4.034,50
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460263 03032000

4.034,50RC12558

11
10
09
08
07
06
05
04
03
02
01

- Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal, se não, se relativo a taxa FISTEL;
- Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL;
- Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
Valor principal da receita que está sendo paga.
Valor da multa, quando devida.
Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
Soma dos campos 07 a 09.
Autenticação do Agente Arrecadador.

66

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-3

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000555/1.996

06 DATA DE VENCIMENTO

02/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$98,94

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$98,94

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460250 03032000

98,94DC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

67

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 8195/1997, entre as partes TEREZINHA MARQUES NUNES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:33 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 54 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 24/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 18929,92 até o dia 02/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2271,59 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3160,35 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 993,74 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 88,58, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:54 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 8.195/97 - 653.2276

TERE/INHA MARQUES NUNES

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

03/ 2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.182,06

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

1.182,06

11 - TOTAL

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460258 03032000

✓ 1.182,06 RC12558

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 N.º / TELEFONE
SIEA-PROC n.º 8.195/97- 653.2276
TEREZINHA MARQUES NUNES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  COD 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	69
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	3.651,56
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	3.651,56

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460261 03032000

✓ 3.651,56RC1255

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais



DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

04 CÓDIGO DA RECEITA

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

03.474.053/0001-32

1505-A

SIEx/08.195/1.997

02/03/2000

R\$88,58

R\$88,58

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BB 00460248 03032000

88,58DC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

71

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3716/1998, entre as partes LUZINETE RODRIGUES BRAGA DOS REIS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:26 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Luiz Otávio Bertolzo Reis, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 27 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 24/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 132,27 até o dia 02/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 26,45 refere-se a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 13,40, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:30 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4 - COMPETÊNCIA	03/2.000 72
	5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
- NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO IEX-0916/98 - 653.2276 DALVA BORGES DE OLIVEIRA + Luizete Rodrigues Braga dos Peres. VENCIMENTO so exclusivo INSS) P/por 3716	6 - VALOR DO INSS	1.480,29
	7 -	+ 10,58
	8 -	
.ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que tal seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	1.480,29
BB 00460256 03032000		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 1.490,87
1.490,87DC12558		
Instruções para preenchimento no verso		

ATA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/00 -3

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

01 NOME/TELEFONE

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/03.716/1.991

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

06 DATA DE VENCIMENTO

02/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$13,40

08 VALOR DA MULTA

ATENÇÃO

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$13,40

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460246 03032000

√ 13,40DC12558

ORDINÁRIO		3 - ESTIMATIVA		3 - GLOBAL	
COMPRAS INFORMAL		COMPRAS		TOMADA DE PREÇO	
CONVITE		CONCORRÊNCIA		OUTROS	
DATA DA RESERVA		FORMALIDADES LEGAIS		Nº EMPENHO / CANCELAMENTO	
DATA DO REGISTRO		AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS		DATA DE REGISTRO	
VÁLIDA ATÉ		DATA		CÓDIGO DO ORÇAMENTO	
CÓDIGO FINANCEIRO		CÓDIGO DE PREÇO		CÓDIGO DE REGISTRO	

74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5680/1997, entre as partes LUZINETE RODRIGUES BRAGA DOS REIS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:14 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 24/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declaram as partes sob as penas da lei que a exequente foi dispensada sem justa causa em 30/06/96.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 27889,68 até o dia 02/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3346,76 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 23320,80 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 77,32, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:25 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 5.680/97- 653.2276 LUZINETE RODRIGUES BRAGA DOS REIS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	03/0.000 75
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
		6 - VALOR DO INSS	365,51
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	365,51
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCARIA DB 00460255 03032000 365,51RC12558	

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 N.º / TELEFONE
SIEEX-PROC nº 5.080/97- 053.2276
LUIZINETE RODRIGUES BRAGA DOS REIS

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-8 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	76
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	795,92
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	795,92
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460260 03032000

✓ 795,92RC125

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	77
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/05.680/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	02/03/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$77,32
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$77,32
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460244 03032000

77,32DC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

78

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 8365/1997, entre as partes HELIO DE ARRUDA PINHEIRO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:59 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). MANOEL LITO DA SILVA DALTRO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 24 para transacionar.

O exequente acima nominado neste ato expressamente renuncia aos créditos a título de diferenças de reajuste salarial, reflexos de diferença salarial e correção monetária sobre os salários pagos em atraso, prosseguindo a execução apenas quanto as diferenças de FGTS e multa.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 24/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 1222,00 até o dia 02/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 239,03, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, se incidentes, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário eventualmente incidente acarretará a execução correspondentc, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:11 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

INVESTIGATION REPORT

70

CLARKE

FORM 10-10-11

STATEMENT OF

[illegible]

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª viz

239,03DC12558

1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		100		101		102		103		104		105		106		107		108		109		110		111		112		113		114		115		116		117		118		119		120		121		122		123		124		125		126		127		128		129		130		131		132		133		134		135		136		137		138		139		140		141		142		143		144		145		146		147		148		149		150		151		152		153		154		155		156		157		158		159		160		161		162		163		164		165		166		167		168		169		170		171		172		173		174		175		176		177		178		179		180		181		182		183		184		185		186		187		188		189		190		191		192		193		194		195		196		197		198		199		200		201		202		203		204		205		206		207		208		209		210		211		212		213		214		215		216		217		218		219		220		221		222		223		224		225		226		227		228		229		230		231		232		233		234		235		236		237		238		239		240		241		242		243		244		245		246		247		248		249		250		251		252		253		254		255		256		257		258		259		260		261		262		263		264		265		266		267		268		269		270		271		272		273		274		275		276		277		278		279		280		281		282		283		284		285		286		287		288		289		290		291		292		293		294		295		296		297		298		299		300		301		302		303		304		305		306		307		308		309		310		311		312		313		314		315		316		317		318		319		320		321		322		323		324		325		326		327		328		329		330		331		332		333		334		335		336		337		338		339		340		341		342		343		344		345		346		347		348		349		35	
---	--	---	--	---	--	---	--	---	--	---	--	---	--	---	--	---	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	----	--

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

80

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreeve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1055/1997, entre as partes HELIO DE ARRUDA PINHEIRO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:46 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 24 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 24/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 17906,59 até o dia 02/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2685,98 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1888,62 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 4741,37 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 93,79, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:55 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 1.055/97 - 653.2276

HELIO DE ARRUDA PINEIRO .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

B 00460254 03032000

J 902,12 DC12558

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

03/2.000 81

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

902,12

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

902,12

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

04 NOME / TELEFONE
CPF - PROC nº 1.055/97- 653.2276
HÉLIO DE ARRUDA PINEIRO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	82
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	3.796,85
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	3.796,85
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460259 03032000

3.796,85 R\$

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

83

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/01.055/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

02/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$93,79

08 VALOR DA MULTA

ATENÇÃO

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$93,79

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460240 03032000

✓ 93,79RC:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

84

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NOB - N. 175010000173 DATA REFERENCIA: 03/03/2000 I RELATORIO - AGU0100R I
I DATA EMIS - 03/03/2000 I
ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 004 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4

CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

93013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	175019004442	175010000403	190	347.228.32	CH. ADMINISTRATIVO
C/C - 03020401000100 CUIABA 78050 MT					

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 347.228.32 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRIN) I
(TA E DOIS CENTAVOS I
(I

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS I
E ENCONTRAM-SE EM CONDICA DE PAGAMENTO. I

AUTORIZO O PAGAMENTO I


CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS I


ORDENADOR DE DESPESA I

Sergio Ricardo de Almeida
Diretor Adm. Financeiro
METAMAT

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

85

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 01/03/2000

LIQUID. N. 17501000040-3

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

TACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 347.228,32 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRIN)

(TA E DOIS CENTAVOS)

()

DATA DE VENCIMENTO=> 03/03/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACAD TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT, CONF. RELACAO.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 347.228,32

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 6.315.016,25 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 5.967.787,93



CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

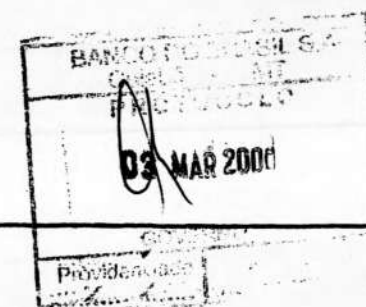
METAMAT

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
2.361/97	Waldener Barbosa Wounnsoschy	395.483.841-91	Contra Recibo	8.680,00	-	920,13	-
	Luiz Otávio Bertolzo Reis	021.936.058-82		2.170,00			
4.011/97	Pedro Luis Souza Campos Prado	006.292.078-35	Contra Recibo	19.775,12	1.031,07	5.358,64	680,00
	Nilson de Arruda Pinto			4.943,60			
1.679/97	Hermes Paiva Serra	317.702.231-34	Contra Recibo	29.717,49	290,80	559,65	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		5.244,26			
5.822/97	Delcy Lara Campos Pedroso	081.052.351-53	Contra Recibo	5.262,46	282,30	1.226,66	130,00
	Vera Lúcia Alves Pereira	068.554.661-68		2.000,00			
1.514/97	Delcy Lara Campos Pedroso	081.052.351-53	Contra Recibo	14.883,68	1.201,51	3.439,80	115,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		2.029,59			
1.267/97	Aquiles Belmiro da Silva Filho	027.947.991,34	Contra Recibo	17.806,74	1.473,80	4.790,86	80,00
	Nilson de Arruda Pinto			4.401,68			
443/98	Glorialice Sgarini da Silva Garcia	141.426.001-68	Contra Recibo	10.743,24	807,38	2.474,77	85,00
	Silvana Ferrer Arruda			2.685,81			
3.355/97	Glorialice Sgarini da Silva Garcia	141.426.001-68	Contra Recibo	15.938,60	1.116,91	3.376,62	-
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		2.173,44			
6.102/97	Valter da Silva	208.331.301-10	Contra Recibo	17.102,61	1.609,65	4.730,54	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		3.018,10			
2.658/97	Valter da Silva	208.331.301-10	Contra Recibo	6.376,00	24,75	-	75,00
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.594,00			
3.555/98	Arlete Aparecida da Silva	293.253.661-34	Contra Recibo	17.694,79	1.482,91	4.329,72	105,00
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		3.122,61			
6.102/97	Vânia Márcia Montalvão Guedes	322.519.551-00	Contra Recibo	17.171,14	1.616,10	4.750,93	
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		3.030,19			

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****METAMAT**

NO 173 03.03.00

0236/98	Odilza Pinheiro da Mata	045.799.091-00	Contra Recibo	21.885,86	1.762,19	5.212,93	136,55
	Antonio Pinheiro Espósito	120.577.908-15		3.862,21			
0311/97	Rosimeiry Gomes Portela	345.492.421-91	Contra Recibo	20.312,85	1.002,06	5.071,52	780,00
	Luiz Otávio Bertolzo Reis	021.936.058-82		3.584,62			
354/97 3.355/97	e Reni Nestor Keller	085.531.220-34	Contra Recibo	12.763,27	225,06	3.038,11	120,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		1.740,44			
	Total Geral			281.714,40	13.926,49	49.280,88	2.306,55



173

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2361/1997, entre as partes WALDER BARBOSA WOUNNSOSCKY e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente a inventariante do processo de arrolamento do exequente falecido, Sr.a BENEDITA BARBOSA WOUNNSOSCKY, conforme documento que ora são juntados aos autos.

Presente ainda o advogado Dr. Luiz Otávio Bertolzo Reis, a quem a inventariante neste ato outorga os poderes necessários a assisti-la no que se refere a transação. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 10850,00 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2170,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 6194,96 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 4443,16 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 1636,42 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio e R\$ 2037,93 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim, A INTEGRALIDADE DO VALOR DO ACORDO a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:50 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROC. Nº 2.361/97 - 653-2276
WALDENER BARBOSA WOUNNSOCHY

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  Cód. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561 89
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	920,13
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	920,13
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460091 08032000		920,13DC125

90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4011/1997, entre as partes PEDRO LUIS SOUZA CAMPOS PRADO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:58 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Nilson De Arruda Pinto, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 25 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 24718,72 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4943,60 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2892,58 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 6419,47 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 2518,27 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 680,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:09 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC. Nº 4.011/97 - 653-2276

PEDRO LUIS SOUZA CAMPOS PRADO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100 *RI*

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.031,07

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.031,07

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460124 08032000

/ 1.031,07DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROC. Nº 4.011/97 - 653-2276
PEDRO LUIS SOUZA CAMPOS PRADO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/ 2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

5.358,64

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

5.358,64

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460090 08032000

5.358,64DC1256

DARF

01 NOME/TELEFONE

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/04.011/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

03/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$680,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$680,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460134 08032000

680,00DC12563

**BANCO DO BRASIL****Recibo de depósito**

Conta corrente	Poupança Ouro	Poupança Pouper
Agência (pref./dv)	Nº da conta	
348-9	7058-0	
Nome do cliente		
PEDRO LUIZ SOUZA C. RATO		
Em dinheiro - R\$		Em cheques - R\$
Depósito identificado (código-dv) / Finalidade		
Metamata - 108 173		

BB 00460111 08032000
210 000007058-0 PEDRO LUIZ SOUZA 690745,127612563

Recebemos a importância autenticada mecanicamente.

94

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1679/1997, entre as partes HERMES PAIVA SERRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:44 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 42 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 34961,75 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5244,26 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 31326,75 referem-se a diferenças de FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:50 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1996 - Grapopel Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ (ME) 00.747.303/0001-72 - 1ª Via - INSS - 2ª Via - Contribuinte - Resolução 14.657



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC. Nº 1.679/97 - 653-2276
HERMES PAIVA SERRA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

290,80

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

290,80

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460123 08032000

290,80DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROC. Nº 1.679/97 - 653-2276
HERMES PAIVA SERRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

559,65

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

559,65

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460089 08032000

559,65DC12563

Aprovado pela INURF nº 81/96

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 COD. 15080

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5822/1997, entre as partes DELCY DE LARA CAMPOS PEDROSO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:34 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Vera Lúcia Alves Pereira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 7262,46 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2000,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1210,47 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2523,23 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 130,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:37 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC. Nº 5.822/97 - 053-2276
DELCEY LARA CAMPOS PEDROSO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

97

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

282,30

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

282,30

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460122 08032000

282,30DC1256

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROC. Nº 5.822/97 - 653-2276
DEY LARA CAMPOS PEDROSO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 Cód. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.226,66
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	1.226,66

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
BB 00460088 08032000
1.226,66DC1256

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-0
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/05.822/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	03/03/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$130,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$130,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460133 08032000

130,00DC12563

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1514/1997, entre as partes DELCY DE LARA CAMPOS PEDROSO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:29 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 24 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 16913,27 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2029,59 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1894,30 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 115,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:32 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC. Nº 1.514/97 - 653-2276 DELCY LARA CAMPOS PEDROSO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100	100
		4 - COMPETÊNCIA	03/2000	
		5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6 - VALOR DO INSS	1.201,51	
		7 -		
		8 -		
ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
		10 - ATM/MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL	1.201,51	
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460120 08032000 ✓ 1.201,51DC12563				

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 1.514/97 - 653-2276

IRACY LARA CAMPOS PEDROSO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	3.439,80
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	3.439,80

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460087 08032000

3.439,80DC12563

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-0
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/01.514/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	03/03/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$115,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$115,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460132 08032000

115,00DC12563

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1267/1997, entre as partes AQUILES BELMIRO DA SILVA FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:16 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Nilson de Arruda Pinto, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 37 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 22208,42 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4401,68 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2004,19 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1781,64 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 80,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:24 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC. Nº 1.267/97 - 653-2276

AQUILES BELMIRO DA SILVA FILHO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.473,80

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.473,80

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460119 08032000

✓ 1.473,80DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 1.267/97 - 653-2276
AQUILES BELMIRO DA SILVA FILHO

1
Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	4.790,86
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	4.790,86
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460086 08032000 ✓ 4.790,86DC12543		

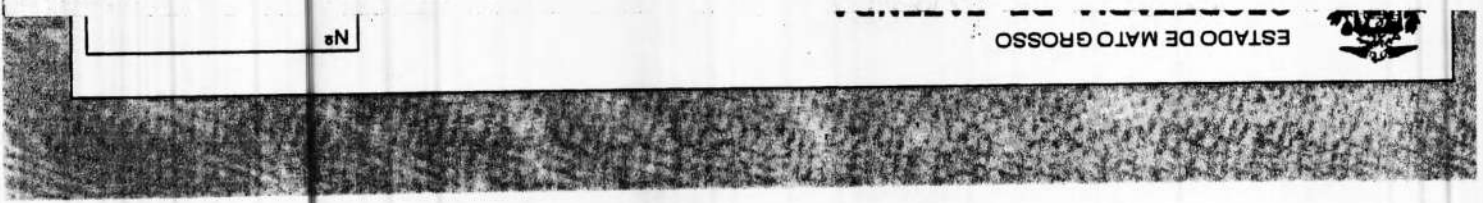
11 10 09
Autenticação do Agente Arrecadador
Soma dos campos 07 a 09
Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.

105

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/01.267/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	03/03/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$80,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$80,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA(Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460131 08032000

✓ 80,00DC1256



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 443/1998, entre as partes GLÓRIALICE SIGARINI DA SILVA GARCIA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:57 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apreoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Silvana Ferrer Arruda. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 13429,05 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2685,81 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2313,51 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1023,26 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 85,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:03 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1596 - Grapapel Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 00.747.303/0001-72 - 1ª Via - INSS - 2ª Via - Contribuinte - Resolução nº 657

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4 - COMPETÊNCIA	03/2000 <i>YOT</i>
		5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX- PROC. Nº 443/98 - 653-2276 GLORIALICE SIGARINI DA SILVA GARCIA		6 - VALOR DO INSS	807,38
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	807,38
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460118 08032000 ✓ 807,38DC12563	

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 443/98 - 653-2276

GLORIA LICE SIGARINI DA SILVA GARCIA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2000 108
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	2.474,77*
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	2.474,77
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460085 08032000		✓ 2.474,77DC12563

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

109

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-3

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000443/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

03/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$85,00

08 VALOR DA MULTA

ATENÇÃO

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$85,00

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460130 08032000

✓ 85,00DC125

ESTADO DE MATO GROSSO

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos nº 3355/1997, entre as partes GLÓRIALICE SIGARINI DA SILVA GARCIA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:04 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 18112,04 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2173,44 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1509,15 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 743,18 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 1898,27 refere-se a FGTS não recolhido, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:08 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100 111
		4 - COMPETÊNCIA	03/2000
		5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC. Nº 3.355/97 - 653-2276 GLORIALICE SIGARINI DA SILVA GARCIA		6 - VALOR DO INSS	1.116,91
		7 -	
		8 -	
		2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.116,91
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460117 08032000 1.116,91DC12563	

1506 - Grubel Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ (ME) 00.747.303/0001-72 - 1ª Via: INSS - 2ª Via: Contribuinte - Resolução nº 697

Instruções para preenchimento no verso

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	03/2000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA →	0561
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
		06 DATA DE VENCIMENTO →	
		01 NOME / TELEFONE PROC. Nº 3.355/97 - 653-2276 GLORIANICE SIGARINI DA SILVA GARCIA	
08 VALOR DA MULTA →			
Veja no verso Instruções para preenchimento		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
		10 VALOR TOTAL →	3.376,62
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA: (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460084 08032000 3.376,62DC12563	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.			

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

112

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes VALTER DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

As 12:51 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 20120,71 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3018,10 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:53 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1506 - Gratiel Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 00.747.303/0001-72 - 1ª Via - INSS - 2ª Via - Contribuinte - Recolhido - nº 657



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276

VALTER DA SILVA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.609,65

7 -

24,75

8 -

1.634,40

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.609,65

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460116 08032000

1.634,30RA12563

Instruções para preenchimento no verso

VALOR POR EXTENSO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276
VALTER DA SILVA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

4.730,54

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

4.730,54

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460083 08032000

4.730,54DC1256

Aprovado pela INURF nº 81/96
Cód. 10.403 - GRAFICA MUTO LTDA. - CGC 45.888.581/0004-00

114

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2658/1997, entre as partes VALTER DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

As 12:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 7970,00 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1594,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 7079,96 referem-se a diferenças de FGTS e multa de 40%, R\$ 263,11 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 317,50 refere-se ao reflexo nos reajustes de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 75,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:49 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

115

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/02.658/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	03/03/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$75,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$75,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460129 08032000

75,000012563

116

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03555/1998, entre as partes ARLETE APARECIDA DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Rosa Celeste Pate Marques, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 93 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 20817,40 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3122,61 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2280,93 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 105,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:30 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1506 - Gráfica Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 08.747.303/0001-72 - 1ª Via - INSS - 2ª Via - Contribuinte - Resolução nº 657



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4 - COMPETÊNCIA	03/2000
		5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	1.482,91
SIEX- PROC. Nº 3.555/98 - 653-2276 ARLETE APARECIDA DA SILVA		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		10 - ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	1.482,91
		12 - AUTENTICAÇÃO/BANCÁRIA BB 00460115 08032000 ✓ 1.482,91DC12563	

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROC. Nº 3.555/98 - 653-2276
ARLETE APARECIDA DA SILVA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	03/2000 118
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	4.329,72
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	4.329,72

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460082 08032000

✓ 4.329,72DC12563

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/03.555/1.998
06 DATA DE VENCIMENTO	03/03/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$105,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$105,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460128 08032000

✓ 105,00DC12563

119

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes VANIA MARCIA MONTALVÃO GUEDES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:17 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 20201,33 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3030,19 refere-se a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:29 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

Recibo de depósito

120

☒ Conta corrente	☐ Poupança Ouro	☐ Poupança Poupes
Agência (pref./dv)	Nº da conta / dv	
3499-1	70.889-5	
Nome do cliente		
Vânia Márcia Montalvão Guedes		
Em dinheiro - R\$	Em cheques - R\$	
17.171,14	—	
Depósito identificado (código-dv) / Finalidade		
meta at		
BB 00460088 08032000		17.171,14RC12562

Recebemos a importância autenticada mecanicamente.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4 - COMPETÊNCIA	03/2000
		5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		6 - VALOR DO INSS	1.616,10
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276 VÂNIA MÁRCIA MONTAVÃO GUEDES		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		11 - TOTAL	1.616,10
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460114 08032000 1.616,10DC12563	
Instruções para preenchimento no verso			


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais
DARF
01 NOME / TELEFONE
PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276
VÂNIA MÁRCIA MONTALVÃO GUEDES
Veja no verso
instruções para preenchimento
ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	4.750,93
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	4.750,93
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460081 08032000 4.750,93DC12563		

121

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00236/1998, entre as partes ODILZA PINHEIRO DA MATTA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:07 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Antonio Pinheiro Espósito, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 162 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 25748,07 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3862,21 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3720,68 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 136,55, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:12 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	03/2000 122
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS 01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC. Nº 0236/98 - 653-2276 ODILZA PINHEIRO DA MATA		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		06 - VALOR DO INSS	1.762,19
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		07 -	
		08 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

00460113 08032000

1.762,19DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROC. Nº 0236/98 - 653-2276
ODILZA PINHEIRO DA MATA

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	5.212,93
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	5.212,93
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460080 08032000

5.212,93DC1

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	123
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-3.
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000236/1.998
	06 DATA DE VENCIMENTO	03/03/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$136,55
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$136,55
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460127 08032000

J 136,55 RC1F

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 311/1997, entre as partes ROSIMEIRY GOMES PORTELA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

As 11:53 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente, presente seu advogado Dr. Luiz Otávio Bertolzo Reis, que neste ato junta documento devidamente assinado pela exequente, com firma reconhecida, autorizando-o a transacionar neste feito. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 49 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 23897,47 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3584,62 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2510,43 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 5358,91 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 633,98 refere-se a diferenças de FGTS não recolhidas e R\$ 2868,40 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução

125

prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 780,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:59 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC. Nº 0311/97-653-2276

ROSIMEIRY GOMES PORTELA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

03/2000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

1.002,06

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

1.002,06

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460112 08032000

√ 1.002,06DC12563

Instruções para preenchimento no verso

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFÃO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
MOC. Nº 0311/97 - 653-2276
ROSIMEIRY GOMES PORTELA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	5.071,52
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	5.071,52
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460079 08032000

5.071,52DC12563

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000311/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	03/03/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$780,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$780,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460126 08032000

780,00RC12563

128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0354/97 e 3355/97, entre as partes RENI NESTOR KELLER e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente, presente o Sr. JOSÉ SANTANA PEREIRA LEITE, que apresenta fotocópia de procuração lavrada em Cartório para representar o exequente nesta assentada, se comprometendo a apresentar o original no prazo de 05 dias, acompanhado de seus advogados Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foram estes feitos incluídos na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 14503,71 até o dia 03/03/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 0354/97 e 3355/97 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1740,44 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1921,87 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 9768,48 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais recolhidas em relação ao processo 3355/97 e ora arbitradas em R\$ 120,00 em relação ao processo 0354/97.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 14:30 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100 ¹²⁹
		04 - COMPETÊNCIA	03/2000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		06 - VALOR DO INSS	225,06
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX- PROC. Nº 354/97 - 653-2276 RENI NESTOR KELLER		07 -	
		08 -	
		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		10 - ATM / MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	225,06
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460121 08032000 ↓ 225,06DC12563			
Instruções para preenchimento no verso		SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROC. Nº 354/97 - 653-2276
RENI NESTOR KELLER

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	03/2000 30
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	3.038,11
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	3.038,11
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460078 08032000 3.038,11DC12563

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000354/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	03/03/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$120,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$120,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460125 08032000 120,00DC12563



Relação para pagamento da NOB nº 175010000190

Processo SIEx	Interessado	C. P.F.	Forma Pagto	Valor	INSS	IRRF	SIEx
6027/97	Horácio Pinto Bezerra		Contra Recibo	5.222,04	433,61	1.101,28	40,00
	José Moreno Sanches Junior		Contra Recibo	1.305,50			
	INSS Patronal				1.544,75		
1679/97	Horácio Pinto Bezerra		Contra Recibo	25.362,57	806,93	2.191,93	-
	José Moreno Sanches Junior		Contra Recibo	4.475,74			
	INSS Patronal				2.874,70		
	TOTAL GERAL			36.365,85	5.659,99	3.293,21	40,00

16 MAR 2000

132

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscrive ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 06027/1997, entre as partes HORÁCIO PINTO BEZERRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Junior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 15 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6527,54 até o dia 22/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1305,50 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 780,18 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 327,17 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 40,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:48 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

03/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

433,61

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

433,61

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT/ AV JURUMIRIM, 2.970 - 653 2276

HORACIO PINTO BEZERRA - SIEX 6.027/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

BB 00460050 20032000

✓ 433,61 DC 12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

NETAMAT / 053 2276
HORACIO PINTO DE FERRA - SIEX 6.027/97

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TIPOGRAFIA S/A INDUSTRIA GRAFICA - RUA AIMORES, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	16.03.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.101,28
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	1.101,28
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460054 20032000 1.101,28DC12662	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.027/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	17/03/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$40,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$40,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460117 21032000

40,00DC12558

125

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 01679/1997, entre as partes HORÁCIO PINTO BEZERRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:50 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Junior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 42 para transacionar.

Declararam as partes sob as penas da lei que o reclamante foi dispensado sem justa causa, fazendo jus ao levantamento do FGTS.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 29838,31 até o dia 22/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4475,74 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 19751,61 referem-se a diferenças sobre os depósitos do FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas conforme guia acostada a fl. 70.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:54 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 136
	4. COMPETÊNCIA	03/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT HORACIO PINTO BEZERRA - SIEX 1609/97	6. VALOR DO INSS	806,93
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	806,93
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460059 20032000 √ 806,93DC12662		

Instruções para preenchimento no verso.

1429C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF 01 NOME / TELEFONE METAMAT / 653 2276 HORACIO PINTO BEZERRA - SIEX 1.679/97 Veja no verso instruções para preenchimento ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	03/2000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0538
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	16.03.2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	2.191,93
	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89 →	
	10 VALOR TOTAL →	2.191,93
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460053 20032000 √ 2.191,93DC12662

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

TILIBRA S/A INDUSTRIA GRAFICA - RUA AIMORES, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  COD. 15080

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 31/03/2000

LIQUID. N. 17501000102-7

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 93013914

BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

TACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. D. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 387.615,21 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E UM)

(CENTAVOS)

()

DATA DE VENCIMENTO=> 04/04/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO	=>	8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO	=>	387.615,21
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR	=>	1.805.507,90	VALOR ESTORNADO	=>	4.015.672,70
			SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>		1.417.892,69

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

138

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

L I Q U I D A C A O D E E M P E N H O - L I Q

DATA = 30/03/2000

LIQUID. N. 17501000103-5

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 93013914

BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDERECO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

TACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 65.627,12 (SESSENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)

(*****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 04/04/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. INSS EMPRESA ACAA TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

C O N T R O L E D O S A L D O A L I Q U I D A R

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO =>	65.627,12
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	1.417.892,69	VALOR ESTORNADO =>	4.015.672,70
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	1.352.265,57

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 2651AF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 30 MT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DE ORDEN BANCARIA - NOB - N. ##175010000238## DATA REFERENCIA: 04/04/2000 I RELATORIO - AGU0100R I
 I DATA EMIS - 04/04/2000 I
 COD : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 004 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
 LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4

CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

3017914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	175019004442	175010001035	190	65.627.12	CH. ADMINISTRATIVO
30 - 03020401000100 CUIABA 78050 MT					

3017914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	175019004442	175010001027	190	387.615.21	CH. ADMINISTRATIVO
30 - 03020401000100 CUIABA 78050 MT					

OR TOTAL DA OPERACAO R\$ 453.242.33 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) I
 (E TRINTA E TRES CENTAVOS I
 (I

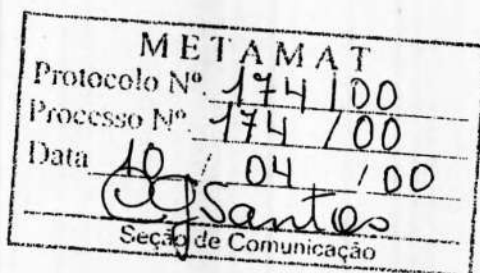
PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS I
 E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO. I

AUTORIZO O PAGAMENTO I

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS I

Sidney Durante
 Diretor Presidente
 METAMAT
 ORDENADOR DE DESPESA I

Samuel Pedro de Salas
 Ch. Dpto. Financeiro



**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****METAMAT**

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIE _x
6.842/97	Angelita Sena de Amorim Reichenbach	048.777.801-49	Contra recibo	26.913,52	2.133,35	6.664,02	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		4.749,44			
1.679/97	Francisco Araújo Calhao Filho	156.804.101-25	Contra Recibo	24.622,72	951,75	2.649,91	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		4.345,18			
5.392/97	Francisco Araújo Calhao Filho	156.804.101-25	Contra Recibo	3.208,12	217,96	562,86	156,60
	Carlos Henrique Brasil Barbosa	486.277.557-87		802,02			
6.842/97	Arlete Pinheiro Ferreira Carvalho	045.923.101-44	Contra Recibo	21.773,99	1.766,85	5.516,43	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		3.842,46			
6.102/97	Simão Benedito Castelo Filho	039.186.291-04	Contra Recibo	23.232,52	2.317,70	6.969,75	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.577-87		5.738,82			
2.082/97	Simão Benedito Castelo Filho	039.186.291-04	Contra Recibo	4.803,12	733,96	894,59	150,00
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.577-87		847,60			
684/99	Valdemir Barcelo de Moraes	138.776.401-25	Contra Recibo	2.066,04	198,74	268,54	65,00
	Cristóvão Ângelo de Moura			516,51			
6.102/97	Valdemir Barcelo de Moraes	138.776.401-25	Contra Recibo	20.851,33	1.962,47	5.846,33	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.577-87		3.679,64			
4.562/98	Solange Pereira Lopes	209.189.841-49	Contra Recibo	2.518,51	131,07	460,05	65,00
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		629,62			
6.102/97	Solange Pereira Lopes	209.189.841-49	Contra Recibo	21.332,59	2.007,77	5.989,58	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		3.764,57			
5.446/97	Lucina Santana de Oliveira		Contra Recibo	7.415,24	401,28	1.660,69	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.308,57			
6.274/97	Yani José de Farias	352.869.381-91	Contra Recibo	4.515,07	241,40	950,81	55,00
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-91		1.128,76			

Nº 13 238



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

5.650/97	Yani José de Farias	352.869.381-91	Contra Recibo	42.440,37	1.989,17	9.767,11	50,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		5.787,32			
5.650/97	Paulina Antunes de Barros Guimarães	110.227.441-00	Contra Recibo	31.123,60	2.056,79	7.956,48	780,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		4.244,12			
4.753/98	Maria Conceição Pinho Marques	006.711.341-91	Contra Recibo	23.986,57	1.690,52	5.776,85	100,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		3.270,89			
	Total Geral			305.458,83	18.800,78	61.934,00	1.421,60



141

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte nove dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6.842/97, entre as partes ANGELITA SENA DE AMORIM REICHENBACH e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apreoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 30 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 29/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 31.662,96 até o dia 05/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4.749,44 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3.987,71 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1.008,35 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

143

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já pagas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 16:07 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 144
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT / 653 2276 ANGELITA SENA A REICHEMBACH - SIEX 6.842/97	6. VALOR DO INSS	2.133,35
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	2.133,35
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460165 06042000 ✓ 2.133,35RC12558		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPIL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	04/2000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	10.04.2000
01 NOME / TELEFONE METAMAT / 653 2276 ANGELITA SENAS A REICHEMBACH - SIEX 6.842/97	07 VALOR DO PRINCIPAL →	6.664,02
	08 VALOR DA MULTA →	
Veja no verso Instruções para preenchimento	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	6.664,02
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460123 06042000 ✓ 6.664,02RC12558	
	TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  CÓD. 15080	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 01679/1997, entre as partes FRANCISCO DE ARAUJO CALHAO FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:44 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 42 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declararam as partes sob as penas da lei que o exequente foi dispensado sem justa causa.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 28967,90 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4345,18 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 17070,99 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:52 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909	140
		4. COMPETÊNCIA	04/2000	
		5. IDENTIFICADOR	03020401/001-00	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT / 653 2276 FRANCISCO DEE ARAUJO C FILHO - SIEX 1679/97		6. VALOR DO INSS	951,75	
		7.		
		8.		
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS		
		11. TOTAL	951,75	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460164 06042000 √ 951,75RC12558				
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA - CGC(MF) 00.747.303/0001-72				

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	04/2000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
		06 DATA DE VENCIMENTO →	10.04.2000
01 NOME / TELEFONE METAMAT / 6532276 FRANCISCO DE ARAUJO C FILHO - SIEX 1.679/97		07 VALOR DO PRINCIPAL →	2.649,91
		08 VALOR DA MULTA →	
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
Veja no verso Instruções para preenchimento		10 VALOR TOTAL →	2.649,91
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460122 06042000 √ 2.649,91RC12558	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.			

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 05392/1997, entre as partes FRANCISCO DE ARAUJO CALHAO FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:13 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 10 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 4010,14 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 802,02 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 436,29 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 703,08 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 146,18 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 156,60 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:41 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT / 653 2276 FRANCISCO DE ARAUJO C FILHO - SIEX 5.392/97		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	290 9
		4. COMPETÊNCIA	08/2000 148
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6. VALOR DO INSS	217,96
		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	217,96
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
		BB 00460163 06042000 J 217,96RC12558	

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE **NETANAT / 653 2276**
FRANCISCO DE ARAUJO C FILHO - SIEEX 5.392/97

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TIPOGRAFIA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	562,86
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	562,86
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460121 06042000

✓ 562,86RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/05.392/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	06/04/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$156,60
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$156,60
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460167 06042000

✓ 156,60DC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6842/1997, entre as partes ARLETE PINHEIRO FERREIRA CARVALHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 25616,45 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3842,46 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3230,52 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 300,26 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:55 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04"/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
	6. VALOR DO INSS	1.766,85
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:	7.	
METAMAT /653 2276	8.	
ARLETTE PINHEIRO F CARVALHO - SIEX 6.842/97	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	10. ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	11. TOTAL	1.766,85
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460162 06042000 √ 1.766,85RC12558		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF METAMAT /653 2276	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	04"/2000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
06 NOME / TELEFONE	06 DATA DE VENCIMENTO →	10.04.2000
ARLETTE PINHEIRO F CARVALHO - A SIEX 6.842/97	07 VALOR DO PRINCIPAL →	5.516,43
Veja no verso instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao imposto/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL →	5.516,43
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460124 06042000 √ 5.516,43RC12558	

152

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscrive ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes SIMÃO BENEDITO CASTELO FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:03 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 28971,34 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5738,82 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:07 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT/ 653 2276 SIMAO BENEDITO C FILHO - SIEX 6.102/97		6. VALOR DO INSS	2.317,70
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	2.317,70
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460161 06042000 / 2.317,70RC12558			
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	04/2000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
		06 DATA DE VENCIMENTO →	10.04.2000
01 NOME / TELEFONE METAMAT / 653 2276 SIMAO BENEDITO C FILHO - SOEX 6.102/97		07 VALOR DO PRINCIPAL →	6.969,75
		08 VALOR DA MULTA →	
Veja no verso instruções para preenchimento		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
		10 VALOR TOTAL →	6.969,75
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460125 06042000 / 6.969,75RC12558	
TIL - S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 3-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  COD. 15080			

154

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 02082/1997, entre as partes SIMÃO BENEDITO CASTELO FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:09 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 15 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 5650,72 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 847,60 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 733,96 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 484,46 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 150,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:12 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT/ 653 2276 SIMAO BENEDITO C FILHO -. SIEX 2.082/97	6. VALOR DO INSS	733 ,96
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	733,96
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460160 06042000 ✓ 733,96RC12558		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE **METAMAT / 65 3 2276**
SIMAO BENEDITO C FILHO - SIEX 2.082/97

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBF INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000 150
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	894,59
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	894,59
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		BB 00460126 06042000 894,59RC12558

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/02.082/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	06/04/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$150,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$150,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460168 06042000

150,00DC12558

152

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEJX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0684/1999, entre as partes VALDEMIR BARCELO DE MORAES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:45 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA, que juntará substabelecimento em 05 dias. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 98 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 2582,55 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 516,51 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 98,18 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 65,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:44 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4. COMPETÊNCIA	04/2000
			5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT /653 2276 VALDEMIR BARCELOS DE MORAES - SIEX 684/99			6. VALOR DO INSS	198,74
			7.	
			8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)			9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado			10. ATM/MULTA E JUROS	
			11. TOTAL	198,74
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				
BB 00460159 06042000 ✓ 198,74RC12558				

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE **METAMAT / 653 2276**

SIEX - 684/97 - VALDEMIR BARCELOS DE MORAES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  CÓD. 15080

159

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	268,54
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	268,54
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460127 06042000		✓ 268,54RC12558

160

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Departamento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-3
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000684/1.994
06 DATA DE VENCIMENTO	06/04/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$65,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$65,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460169 06042000

✓ 65,00DC12558

161

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes VALDEMIR BARCELO DE MORAES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 24530,97 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3679,64 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:44 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909	162
		4. COMPETÊNCIA	04/2000	
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT /653 2276 VALDEMIR BARCELO DE MOARES - SIEX 62 6.102/97		6. VALOR DO INSS	1.962,47	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS		
		11. TOTAL	1.962,47	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				
BB 00460158 06042000 ✓ 1.962,47RC12558				

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	04/2000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	10.04.2000
01 NOME / TELEFONE metamat 3 653 2276 VALDEMIR BARCELOS DE MOERAEs - SIEX 6.102/97		07 VALOR DO PRINCIPAL	5.846,33
Veja no verso Instruções para preenchimento		08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	5.846,33
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460128 06042000 ✓ 5.846,33RC12558	

TIPOGRAFIA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  CÓD. 15080

163

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4562/1998, entre as partes SOLANGE PEREIRA LOPES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:24 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Rosa Celeste Pate Marques, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 109 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3148,13 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 629,62 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 35,05 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 73,73 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 e R\$ 1400,92 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 65,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:30 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 <i>Volg</i>
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT /653 2276 SOLANGE PEREIRA LOPES	6. VALOR DO INSS	131,07
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	131,07
	11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460157 06042000 ✓ 131,07RC12558		

Instruções para preenchimento no verso.

165



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE METAMAT/ 653 2276
 ■ SOLANGE PEREIRA LOPES - siex - 4.562/ 97

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➔	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➔	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA ➔	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➔	
06 DATA DE VENCIMENTO ➔	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL ➔	460,05
08 VALOR DA MULTA ➔	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 ➔	
10 VALOR TOTAL ➔	460,05

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BE 00460129 06042000

J 460,05RC12551

Aprovado pela INRF nº 81/96

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 Cód. 15080

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/04.562/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

06/04/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$65,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$65,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460170 06042000

✓ 65,00 DC 12538

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes SOLANGE PEREIRA LOPES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:32 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 25097,16 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3764,57 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:37 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000 168
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT /653 2276 SOLANGE PEREIRA LOPES - SIEX 6.102/97	6. VALOR DO INSS	2.007,77
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	2.007,77
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460156 06042000 √ 2.007,77RC12558		

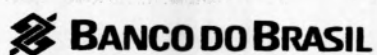
Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	04/2000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
05 NOME / TELEFONE METAMAT /653 2276 SOLANGE PEREIRA LOPES - SIEX - 6.102/97	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	10.04.2000
Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL →	5.989,58
	08 VALOR DA MULTA →	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	5.989,58
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460130 06042000 √ 5.989,58RC12558	

TILGRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  CÓD 15080

169

**BANCO DO BRASIL****Recibo de depósito**

Conta corrente	Poupança Ouro	Poupança Poupet
Agência (pref./dv)	Nº da conta / dv	
3498-3	010.07745-3	
Nome do cliente		
Solange Pereira Lopes		
Em dinheiro - R\$	Em cheques - R\$	
23.851,10	—	
Depósito identificado (código-dv) / Finalidade		
metamot		

BB 00460117 06042000

23.851,10RA12558

Recebemos a importância autenticada mecanicamente.

170

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 05446/1997, entre as partes LUCINA SANTANA DE OLIVEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente a Sra. AUREA SANTANA DE OLIVEIRA, assistida pela sua filha, Sra. LEODETE DE OLIVEIRA, que é, nos termos do art. 1.º da lei 6858/80 habilitada aos créditos da exequente, tendo em vista seu falecimento, o que se comprova com a apresentação de certidão do INSS e atestado de óbito, cuja juntada aos autos determino. Acompanha aherdeira necessária da exequente seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 8723,81 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1308,57 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 974,54 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2733,16 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já arbitradas e que deverão ser pagas conforme fls. 441.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:19 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT/ 653 2276 LUCINA SANTANA DE OLIVEIRA - SIEX 5.446/97	6. VALOR DO INSS	401,28
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	401,28
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460155 06042000 J 401,28RC12558		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01. NOME / TELEFONE

METAMAT /653 2276

LUCINA SANTANA DE OLIVEIRA - SIEX - 5.446/97

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

RA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.660,69
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	1.660,69
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460131 06042000 J 1.660,69RC12558		

172

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos nº 6274/1997, entre as partes YANI JOSÉ DE FARIAS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:42 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 17 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 5643,83 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1128,76 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 635,82 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1989,27 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 55,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:44 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 173
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
	6. VALOR DO INSS	241,40
	7.	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: . METAMAT /653 2276 YANI JOSE DE FARIA - SIEX 6.274/97	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM/MULTA E JUROS	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	11. TOTAL	241,40
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460154 06042000 √ 241,40 RC12558		

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE METAMAT / 653 2276
YAN JOSE DE FARIA - SIEX - 6.274/97

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	950,81
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	950,81
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460132 06042000

950,81RC125

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/06.274/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	06/04/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$55,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$55,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460171 06042000

55,00DC12558

125

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5650/1997, entre as partes YANI JOSÉ DE FARIAS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:47 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 28 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 48227,69 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5787,32 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 9412,63 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 13950,36 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 50,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:49 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000 176
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
	6. VALOR DO INSS	1.989,17
	7.	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT 7653 2276 YANI JOSE DE FARIA - SIEX 6 5.650/97	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	10. ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	11. TOTAL	1.989,17
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460153 06042000 / 1.989,17 RC12558	

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE **MEIAMAT /653 2276**

YANI JOSE DE FARIA - SIEX 5.650/97

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA NIMORÉS, 8-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000 177
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	9.767,11
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	9.767,11

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460133 06042000

√ 9.767,11RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BB 00460172 06042000

√ 50,00DC12558

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/05.650/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	06/04/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$50,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$50,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

178

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5650/1997, entre as partes PAULINA ANTUNES DE BARROS GUIMARÃES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o Sr. Benedicto Antônio Guimarães que neste ato representa a exequente que para tanto apresenta a procuração cuja juntada aos autos determino. Acompanha o representante da exequente o procurador Dr. Marcos Dantas Teixeira. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 40 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 35367,72 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4244,12 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 4378,25 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 5279,50 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 780,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:56 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executada _____ Patrono _____

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 29
			4. COMPETÊNCIA	04/2000
			5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT /7x 653 2276 PAULINA ANTUNES B GUIMARAES - sex 5.650/97			6. VALOR DO INSS	2.056,79
			7.	
			8.	
			2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado			10. ATM/MULTA E JUROS	2.056,79
			11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460152 06042000 ✓ 2.056,79RC12558				

Instruções para preenchimento no verso.

180

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	04/2000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA →	0561
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
		06 DATA DE VENCIMENTO →	10.04.2000
01 NOME / TELEFONE METAMT/ 653 2276 PAULINA ANTUNES DE B GUIMARAES - SIEX -5.650/97		07 VALOR DO PRINCIPAL →	7.956,48
Veja no verso instruções para preenchimento		08 VALOR DA MULTA →	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
		10 VALOR TOTAL →	7.956,48
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460134 06042000 J 7.956,48RC	

Aprovado pela INRF nº 81/96

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  Cód. 15080

Documento de Arrecadação de Receitas Federais		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
DARF		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000906/1.998
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT		06 DATA DE VENCIMENTO	06/04/2000
CODEMAT		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$780,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	R\$780,00
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460173 06042000 J 780,00DC12558	

181

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4753/1998, entre as partes MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:58 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 27 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 27257,46 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3270,89 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3251,12 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2874,83 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 100,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:02 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 182
			4. COMPETÊNCIA	04/2000
			5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METANAT /653 2276 MARIA DA CONCEIÇÃO P MARQUES - SIEX 4.753/97			6. VALOR DO INSS	1.690,52
			7.	
			8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)			9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado			10. ATM/MULTA E JUROS	
			11. TOTAL	1.690,52
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460151 06042000 √ 1.690,52 RC12558				

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

METAMAT/ 653 2276

MARIA CONCEIÇÃO V PINHO MARQUES - 4.753/98

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IMPRESSÃO S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

CÓD. 15080

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

04/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

10.04.2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

5.776,85

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

5.776,85

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460135 06042000

5.776,85RC12558

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/04.753/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

06/04/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$100,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$100,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460166 06042000

100,00RC12558



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEX
775/98	Benedito Avelino Teixeira	046.018.071-15	Contra Recibo	26.714,38	2.145,61	6.425,21	79,16
	Fábio Petengill	621.679.011-00		3.642,86			
7.685/97	Regina Conceição dos Santos	230.104.281-20	Contra Recibo	5.938,78	548,44	1.374,46	53,37
	Vera Lúcia Alves Pereira	065.379.601-34		(1.965,42)			
2.788/97	Regina Conceição dos Santos	230.104.281-20	Contra Recibo	31.896,95	976,36	2.727,73	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		5.628,87			
6.290/97	Mauritsi Ronaldo de Sá Costa		Contra Recibo	44.813,46	2.332,47	8.406,37	115,90
	Luiz Otávio Bertolzo Reis	021.936.058-82		136,00			
2.289/97	Arantes Rodrigues de Arruda	063.721.981-34	Contra Recibo	28.388,40	2.277,63	6.843,00	786,12
	Fábio Petengill	621.679.011-00		3.871,14			
4.384/97	Cleber Gomes Tavares	078.929.001-44	Contra Recibo	27.543,29	2.286,93	6.872,42	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		4.860,57			
4.384/97	Dulcilene de Souza Strobel	161.426.831-20	Contra Recibo	27.235,62	2.261,28	6.791,30	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		4.806,29			
4.384/97	Cauby Siqueira Campos	138.705.211-04	Contra Recibo	26.009,46	2.159,59	6.469,72	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		4.589,90			
5.473/97	Morvan Teixeira Brito	376.461.331-91	Contra Recibo	11.385,76	103,64	2.564,16	317,11
	Hildo Castro Teixeira	AOB/MT 2251		2.846,44			
	Total Geral			262.273,59	15.091,95	48.474,67	1.351,66

Total R\$ 327.191,87

07 ABR 2000

*SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
*CBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
*SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

185

IN O T A DE O R D E M B A N C A R I A - N O B - N. **175010000246** DATA REFERENCIA: 06/04/2000 I RELATORIO - AGU0100R
I I DATA EMIS - 06/04/2000
I IORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 004 I

I SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS.
I LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4

I CREDOR : CODIGO - NOME EMPENHO LIQUIDACAO FONTE VALOR A PAGAR FORMA DE RECEBIMENTO

93013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO 175019004442 175010001078 190 54.222.07 CH. ADMINISTRATIVO
CGC - 03020401000100 CUIABA 78050 MT

93013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO 175019004442 175010001060 190 327.191.87 CH. ADMINISTRATIVO
CGC - 03020401000100 CUIABA 78050 MT

I VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 381.413.94 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E)
I (QUATRO CENTAVOS *****
I (*****

I OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS I AUTORIZO O PAGAMENTO

I E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO. I

I I
I I
I I
I I
I I
I I

CHEFE DO ORCAMENTO DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESA

Samuel Pedro de Sales
Ch. Opto. Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº.	200100
Processo Nº.	200100
Data	28 / 04 / 00
<i>CG Santos</i>	
Seção de Comunicação	

*

08:46:18 367 .AGU0100R

*
I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I
ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
*

186

I LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 05/04/2000 LIQUID. N. 17501000107-8

I PEDIDO N. 175019000465 EMPENHO N. 17501900444-2

I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

I CREDOR -

I CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

I NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

I ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

I DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. D. B.

I VALOR LIQUIDADO => R\$ 54.222,07 (CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS)

I (*****)

I (*****)

IDATA DE VENCIMENTO=> 06/04/2000 EST. SALDO:NAO

I HISTORICO => DESP. REF. INSS EMPRESA S/ACAO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT. CONF. REL. ANEXA.

I ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

I CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

* VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 54.222,07

I SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 1.025.073,70 VALOR ESTORNADO => 4.015.672,70

I SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 970.851,63



CHEFE DO ORCAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

188

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00775/1998, entre as partes BENEDICTO AVELINO TEIXEIRA FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:24 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 38 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declaram as partes sob as penas da lei que o exeqüente foi dispensado sem justa causa em 30/06/1996.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 30357,24 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3642,86 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3537,04 referem-se a diferenças salariais em FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 79,16, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:34 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

? GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

SIEX-PROC. Nº 775/98 - 653-2276

BENEDITO AVELINO TEIXEIRA

2. VENCIMENTO

(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

2.145,61

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10. ATM/MULTA E JUROS

11. TOTAL

2.145,61

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460217 10042000

2.145,61RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 775/98 - 653-2276

BENEDITO AVELINO TEIXEIRA

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-6 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



CÓD. 15080

04/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

6.425,21

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

6.425,21

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460217 10042000

6.425,21RC12563

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

04 CÓDIGO DA RECEITA

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

190
03.474.053/0001-32

1505

SIEx/000775/1.998

04/04/2000

R\$79,16

R\$79,16

BB 00460198 10042000

79,16RC12563

191

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 7685/1997, entre as partes REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:17 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Vera Lúcia Alves Pereira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 7904,20 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1965,42 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1048,61 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 53,37, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:22 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	04/2000
5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6. VALOR DO INSS	548,44
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	548,44

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

SIEX - PROC. Nº 7.685/97 - 653-2276

REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460218 10042000

✓ 548,44RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROC. Nº 7.685/97 - 653-2276
REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMONÉS, 6-9 - BAURIL - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 Cód. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.374,46
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	1.374,46
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460196 10042000

1.374,46RC12563

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/07.685/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	04/04/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$53,37
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$53,37
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460196 10042000

53,37DC12563

194

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2788/1997, entre as partes REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:04 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 42 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declararam as partes sob as penas da lei que a exeqüente foi dispensada sem justa causa em 30/06/1996.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 37525,82 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5628,87 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 25321,32 referem-se a diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:15 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
PROC. Nº 2.788/97 - 653-2276
REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

976,36

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

976,36

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460216 10042000

J 976,36RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.383/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 2.788/97 - 653-2276
REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TIUBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURIU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

04/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.727,73

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

2.727,73

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460202 10042000

J 2.727,73RC12563

196

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 06290/1997, entre as partes MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:54 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Luiz Otávio Bertolzo Reis, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 116 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 44949,46 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 136,00 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 10739,28 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2823,37 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 e R\$ 2230,89 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 115,90, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:01 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	04/2000
5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6. VALOR DO INSS	2.332,47
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	2.332,47
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

SIEX - PROC. Nº 6.290/97 - 653-2276

MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

BB 00460215 10042000

√ 2.332,47RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 6.290/97 - 653-2276
MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMONÉS, 8-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

04/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001*00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

8.406,37

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

8.406,37

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460203 10042000

√ 8.406,37RC12563

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

04 CÓDIGO DA RECEITA

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

03.474.053/0001-32

1505

SIEx/06.290/1.997

04/04/2000

R\$115,90

R\$115,90

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460194 10042000

J 115,90DC12563

700

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 02289/1997, entre as partes ARANTES RODRIGUES DE ARRUDA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:44 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 37 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declaram as partes, sob as penas da lei que o exequente foi dispensado sem justa causa em 30/06/1996.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 32259,54 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3871,14 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3789,15 referem-se a diferenças salariais em FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 786,12, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:48 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 901
4. COMPETÊNCIA	04/2000
5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6. VALOR DO INSS	2.277,63
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	2.277,63

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

SIEX- PROC. Nº 2.289/97 - 653-2276

ARANTES RODRIGUES DE ARRUDA

2. VENCIMENTO

(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460214 10042000

J 2.277,63RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 2.289/97 - 653-2276

ARANTES RODRIGUES DE ARRUDA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

ATILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



04/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



6.843,00

08 VALOR DA MULTA



09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69



10 VALOR TOTAL



6.843,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

160204 10042000

6.843,00RC12563

203

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.289/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

04/04/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$786,12

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$786,12

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA(Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460189 10042000

✓ 786,12RC12563

209

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04384/1997, entre as partes CLEBER GOMES TAVARES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente, presente ainda seu irmão, Sr. Avelino Tavares Junior, OAB/MT 3633, bem como seu advogado Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 30 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 32403,86 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4860,57 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3817,20 referem-se a diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:03 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276 CLEBER GOMES TAVARES		6. VALOR DO INSS	2.286,93
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES			
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	2.286,93
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460213 10042000 2.286,93RC12563			

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	04/2000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276 CLEBER GOMES TAVARES		06 DATA DE VENCIMENTO	
Veja no verso instruções para preenchimento		07 VALOR DO PRINCIPAL	6.872,42
		08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	6.872,42
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
		00460205 10042000 6.872,42RC12563	

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMÓRES, 8-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 COD. 15080

206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04384/1997, entre as partes DULCILENE DE SOUZA STROBEL e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:49 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 30 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declararam as partes, sob as penas da lei que a exeqüente foi dispensada sem justa causa em 30/06/1996.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 32041,91 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4806,29 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3775,90 referem-se a diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:54 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276
DULCILENE DE SOUZA STROBEL

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

2.261,28

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

2.261,28

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460212 10042000

↓ 2.261,28RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276
DULCILENE DE SOUZA STROBEL

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

04/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

6.791,30

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

6.791,30

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460206 10042000

↓ 6.791,30RC12563

208

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04384/1997, entre as partes CAUBY SIQUEIRA CAMPOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 30 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declaram as partes, sob as penas da lei que o exeqüente foi dispensado sem justa causa em 30/06/1996.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 30599,36 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4589,90 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3604,39 referem-se a diferenças salariais em FCTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:43 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

209

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276 CAUBY SIQUEIRA CAMPOS		6. VALOR DO INSS	2.159,59
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	2.159,59
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460211 10042000 2.159,59RC12563			

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 ME / TELEFONE

PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276
CAUBY SIQUEIRA CAMPOS

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de perfis subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	6.469,72
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	6.469,72
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460207 10042000 6.469,72RC12563		

Aprovado pela INURF nº 81/96

TILBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  Cód. 15080

20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 05473/1997, entre as partes MORVAN TEIXEIRA BRITO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:23 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente, presente sua procuradora Sra. ANTONIETA RAMOS TEIXEIRA LUCAS, bem como seu(ua) advogado(a) Dr(a). Hildo Castro Teixeira - OAB/MT 2251. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 79 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 14232,20 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2846,44 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3495,24 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 3489,37 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 2153,09 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio e R\$ 3799,00 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 317,11, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:49 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	04/2000
5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6. VALOR DO INSS	103,64
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	103,64
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460210 10042000 J 103,64RC12563	

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

PROC. Nº 5.473/97 - 653-2276

MORVAN TEIXEIRA BRITO

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 5.473/97 - 653-2276

MORVAN TEIXEIRA BRITO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

LIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURIL - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

04/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.564,16

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

2.564,16

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460187 10042000 2.564,16 RC12563

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/05.473/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

04/04/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$317,11

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$317,11

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460187 10042000

317,11 RC12563

**COMPANHIA MATOGROSSENS DE MINERAÇÃO****METAMAT**

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
6.102/97	Soeli Maria de Figueiredo Moraes	045.803.541-68	Depósito	33.850,24	3.185,90	9.715,42	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		5.973,57			
4.384/97	Dulce Oliveira Alves	078.297.871-15	Contra Recibo	39.210,86	3.255,51	9.935,57	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		6.919,00			
4.325/97	Antonio Padilha de Carvalho →	109.199.371-87	Contra Recibo	38.030,21	2.246,90	6.745,85	50,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		5.185,93			
4.384/97 e 7.116/97	Catarina Viegas Shelle	063.656.981-00	Contra Recibo	30.445,02	2.527,72	7.633,91	30,00
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		5.372,64			
	Total Geral			164.987,47	11.216,03	34.030,75	80,00

2ª VIA

14 ABR 2000

423

214

IOBGAD : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 004

CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

93013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO 175019004442 175010001086 190
CGC - 05020401000100 CUIABA 78050 MT 210.314.25 CH. ADMINISTRATIVO

I VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$	250.271,42 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E
I	(DOIS CENTAVOS *****
I	(*****

AUTORIZO O PAGAMENTO

~~_____~~

CHEFE DO ORÇÃO DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESA

METAMAT
Protocolo Nº. 193/00
Processo Nº. 193/00
Data 17/04/00
Cgsantos
Seção de Comunicação

I ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

I

ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I

I LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 05/04/2000

LIQUID. N. 17501000106-6

I

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

I CREDOR -

I CODIGO => 98013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

I NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

I ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

I DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. B.

I VALOR LIQUIDADO => R\$ 210.314,25 (DUZENTOS E DEZ MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTA)

I (VOS *****)

I (*****)

I DATA DE VENCIMENTO=> 11/04/2000 EST. SALDO:NAO

I HISTORICO => DESP. REF. ACO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT. CONF. RELACAO ANEXA.

I ORDEMADOR DA DESPESA=> 0439

I

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

*

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 210.314,25

I

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 970.851,63 VALOR ESTORNADO => 4.015.672,70

I

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 760.537,38

I

I

*


Samuel Pedro de Sales
CHEFE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

216

*
I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I
ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
ISIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
*

I LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 05/04/2000 LIQUID. N. 17501000108-6
*

I PEDIDO N. 175019000465 EMPENHO N. 17501900444-2
*

I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

I CREDOR -

I CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA: COD. BANC. DO ORGAO: 004

I NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

I ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

I DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. B.

I VALOR LIQUIDADO => R\$ 210.314,25 (DUZENTOS E DEZ MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTA)
I (VOS *****)
I (*****)

IDATA DE VENCIMENTO=> 11/04/2000 EST. SALDO:NAO

I HISTORICO => DESP. REF. ACOO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT. CONF. RELACAO ANEXA.

I ORDENADOR DA DESPESA=> 0439
*

I CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR
*

* VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 210.314,25
I

I SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 970.851,63 VALOR ESTORNADO => 4.015.672,70
I

I SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 750.537,38
I
I
*

Duplicidade


CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS
Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

217

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de abril do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 06102/1997, entre as partes SOELI MARIA DE FIGUEIREDO MORAIS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o Dr. Gastão de Melo, que neste ato apresenta procuração para representar a exeqüente. Presente ainda seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Newton Ruiz Da Costa e Faria, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03/04/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 39823,81 até o dia 12/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5973,57 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:00 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 918
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PROC. Nº 6.102/97 - 65322276 SOEELI MARIA DE FIGUEIREDO MORAES	6. VALOR DO INSS	3.185,90
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	3.185,90
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460195 13042000  3.185,90RC12563		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF 01 NOME / TELEFONE PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276 SOEELI MARIA DE FIGUEIREDO MORAES Veja no verso Instruções para preenchimento ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
	06 DATA DE VENCIMENTO	→	
	07 VALOR DO PRINCIPAL	→	9.715,42
	08 VALOR DA MULTA	→	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
	10 VALOR TOTAL	→	9.715,42
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
	BB 00460186 13042000  9.715,42RC12563		

Aprovado pela INURF nº 81/96

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 COD. 15080

219

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de abril do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04384/1997, entre as partes DULCE OLIVEIRA ALVES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:46 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Newton Ruiz Da Costa e Faria, com poderes à fl. 30 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03/04/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 46129,86 até o dia 10/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 6919,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 5435,88 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:51 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executada _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 ²⁷⁰
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276 DULCE OLIVEIRA ALVES		6. VALOR DO INSS	3.255,51
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	3.255,51
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460199 13042000 √ 3.255,51 RC12563			

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	04/2000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
		06 DATA DE VENCIMENTO →	
01 NOME / TELEFONE PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276 DULCE OLIVEIRA ALVES		07 VALOR DO PRINCIPAL →	9.935,57
		08 VALOR DA MULTA →	
Veja no verso instruções para preenchimento		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
		10 VALOR TOTAL →	9.935,57
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460199 13042000 √ 9.935,57 RC12563	

Aprovado pela INURF nº 81/96

TILIBRA S/A INDUSTRIA GRAFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  Cód. 15080

221

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de abril do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4325/1997, entre as partes ANTONIO PADILHA DE CARVALHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:37 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Newton Ruiz Da Costa e Faria, com poderes à fl. 41 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03/04/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 43216,14 até o dia 12/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5185,93 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 15129,77 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 50,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminadas pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:42 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	04/2000
5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6. VALOR DO INSS	2.246,90
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	2.246,90
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
J 2.246,90 RC12563	

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

SIEX = PROC. Nº 4.325/97 - 653-2276

ANTONIO PADILHA DE CARVALHO

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

BB 00460194 13042000

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	04/2000 122
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	
NOME / TELEFONE PROC. Nº 4.325/97 - 653-2276 ANTONIO PAULINA DE CARVALHO	07 VALOR DO PRINCIPAL →	6.745,35
Veja no verso instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	6.745,35
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460198 13042000 6.745,35 RC12563	

IMPRESSÃO S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  CÓD. 15080

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT ATENÇÃO	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.325/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	04/04/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$50,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$50,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460198 13042000 50.00 RC12563		

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

224

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de abril do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4384/1997 e 7116/1997, entre as partes CATARINA VIEGAS SCHELLE e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Ausente a exequente, presente o Dr. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA, que apresenta procuração com poderes específicos para atuar no presente acordo, acompanhado do advogado da exequente, anteriormente constituído Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03/04/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 35817,66 até o dia 12/04/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 4384/1997 e 7116/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5372,64 refere-se a honorários advocatícios em relação aos dois processos supra epigrafados.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 4221,15 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 30,00, referente ao processo 7116/1997 até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

As custas referente ao processo 4384/1997 já foram recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata e da procuração outogada ao Dr. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 10:17 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

SIEX-PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276

CATARINA VIEGAS SHELLE

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

2.527,72

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

2.527,72

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460196 13042000

J 2.527,72RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROG. Nº 4.384/97 - 053-2276
MARINA VIEGA-SHELLE

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TIL - S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	7.633,91
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	7.633,91
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 004200137 13042000

7.633,91RC12563

216

227

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

NOME/TELEFONE
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/07.116/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	04/04/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$30,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$30,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460197 13042000

J 30,00RC12563

NOB 17501000130

29.02.2000

428

N. ORDEM	PROCESSO	INTERESSADO	DATA PAGTO	LIQUIDO RECALM.	INSS EMPRESA
1	2.083/97	Nilma Lara Lonardi	26.01.99	1.740,00	380,19
2	2.083/97	Marley Conceição	27.01.00	3.450,00	421,13
3		Mariângela Sagiarotto	27.01.00	2.400,00	641,25
4	0168/99	Luiz Eduardo (espólio)	27.01.00	2.125,00	0,00
5	7.936/97	Hébio Crisostomos	27.01.00	1.960,00	537,22
6	2.874/97	Marcelo Augusto de Sá Costa	08.02.00	3.710,00	991,51
7	4.663/97	Dorvalino Martins de Rezende	08.02.00	3.572,00	0,00
8	8872 e 7119/97	Everaldo Martins de Souza	08.02.00	3950,00	0,00
9	1.556/97	Maria Edwirges de Arruda e Sá	08.02.00	2.900,00	826,50
10	856 e 6800/97	Edilza da Conceição Pereria Leite	08.02.00	3.850,00	363,09
11	279/99	Miguel Manoel de Almeida	08.02.00	2.800,00	798,00
12	1.936/97	Joir José Gomes da Silva	08.02.00	2.935,00	709,72
13	6.209/97	João Luiz Braga de Moraes	08.02.00	3.915,00	660,24
14	3.890/97	Robustiano Domingos de Oliveira	08.02.00	3.080,00	532,84
15	4.717/97	Emerson Luiz Fortes Barreto	08.02.00	3.625,00	0,00
16	6.219/97	João Justino Albuquerque Filho	08.02.00	5.030,00	804,44
17	8.196/97	José Luiz Coelho	08.02.00	4.095,00	1.015,66
18	4.655/97	Ademir Pedro de Carvalho	08.02.00	4.600,00	815,87
19	6.380/97	Jansley Pimenta dos Santos	08.02.00	1.145,69	121,85
20	4.042/97	Jansley Pimenta dos Santos	08.02.00	5.219,03	0,00
21	3.461/98	José Gonçalo da Fonseca	08.02.00	4.960,00	774,99
22	4.754/97	Jovenílio Vieira de Azevedo	08.02.00	4.200,00	743,69
23	1.802/97	Sandro Oliveira de Rosa	08.02.00	6.200,00	449,46
24	7.128/97	João Vieira da Silva	08.02.00	4.480,00	1.063,68
25	2.580/97	Maria Sonia Castrillon	14.02.00	5.900,00	1.247,23
26	2.843/99	Elizabeth Soares A. Pinheiro	14.02.00	2.856,43	814,08
27	5.888/97	José Silva de Oliveira	14.02.00	5.917,48	1.234,71
28	0.995/97	Júlio Rodrigues da Silva	14.02.00	5.425,00	1.176,17
29	6.601/97 2007/9	Wesley Aires Viera	14.02.00	6.060,61	1.549,00
30	1.862 e 4655/97	Altair Correa de Souza	15.02.00	6.229,57	1.593,39
31	6.206 e 1503/97	Leonor Maria da Silva Nogueira	15.02.00	6.867,43	1.383,63
32	6.390 e 4263/97	Edézio Marques de Souza	15.02.00	5.967,18	1.214,98
33	7.667 e 6390/97	Ernestina de Souza Guerra	15.02.00	6.308,83	1.217,92
34	7.003/97	José Benedito de Albuquerque Garcia	15.02.00	6.609,23	1.477,66
35	3.617/97	Dirce Saldanha de Oliveira Campos	15.02.00	5.584,33	1.404,33
36	3.663/98	Dirce Saldanha de Oliveira Campos	15.02.00	596,13	169,89
37	4.963/97	Lucinete Maria de Barros Fernandes	15.02.00	5.222,30	1.488,35
38	4.063/98	Isael Augusto Pontes	15.02.00	1.523,92	434,31
39	09.84/97	Isael Augusto Pontes	15.02.00	6.062,69	1.010,64
40	3.362/97	Marise Espínola	15.02.00	7.245,10	1.262,97
41	05.78/98	Edno Clementino Filho	15.02.00	7.388,58	0,00
42	8.710/97	Maria Nildes da S. Campos Andrade	15.02.00	7.888,98	1.938,66
43	3.355/97	Marilza Antunes Barreto		6.270,81	1.512,90
44	3.890/97	Rosair Arruda Reis		6.607,54	1.211,23
45	3.890/97	Sebastião Odir de Siqueira		6.096,23	1.447,55
46	1.237/97	Dalva Auxiliadora Fonseca		1.850,00	194,21
47	3.723/97	Dalva Auxiliadora Fonseca		6.073,93	1.500,88
48	3.890/97	Sérvio Túlio Miguéis Jacob		5.446,08	997,63
49	3.355/97	Nelita Ramos Toledo		5.528,66	1.346,62
50	0963/98	Norberto Amâncio de Proença		8.346,40	0,00
51	4.666/97	Luiz Gonzaga da Silva	29 FEB 2000	6.134,04	948,67

2907

229

NOR: 0130

→ 29.02

178.16320

52	7.003/97	José Martins de Carvalho		6.574,51	1.475,57
53	1.829/97	Marcino Vitor da Silva		6.500,97	1.532,60
54	0273/97	Luiz Carlos da Silva		8.730,00	2.488,05
55	3.355/97	Kátia Regina D'Ornelas		8.083,92	2.033,81
56	2.361/97	Josefina gonzalves da Cruz		10.475,00	0,00
57	2.361/97	Hildebrando de Amorim		13.681,45	193,07
58	5.446/97	Leovaldo Soriano de Amorim		8.580,28	1.158,77
59	5.446/97	Lourdes Joaquina de Almeida		8.391,61	1.339,87
60	0350/97	Hilton do Espírito Santo		9.344,23	2.025,92
61	7.528/97	Cláudia Estral de Almeida		10.762,43	0,00
62	7.666/97	Luzia Helena de Freitas Cruz		11.603,99	1.834,64
63	4.666/97	Margarida Itamar de Aquino		10.479,29	1.589,78
64	4.666/97	Maria Benedita Pereira Leite		11.603,99	1.834,64
65	4.448/97	Claudil Jones de Miranda		6.183,99	1.540,69
66	1.036/97	João Cavalcante de Oliveira Filho		3.627,17	381,94
67	1.802/97	Manoel José dos Santos		10.866,51	0,00
68	1.802/97	Dario Francisco Sampaio		9.452,90	0,00
69	6.390/97	Erotides Maria da Silva	23/02/00	11.012,75	2.523,86
70	6.075/97	Maria Carmelita Sales Perna		2.869,98	0,00
71	6.603/97	Maria Carmelita Sales Perna		8.915,60	2.115,44
72	1.018/97	Oacy Pinheiro de Andrade		14.514,77	0,00
73	3.681/97	Luiz Henrique Nogueira Borges		12.919,58	2.456,73
74	4666 e 1823/97	Luis Toshiyuki Arizawa		11.646,97	1.646,60
75	7003 e 6799/97	Jonas Garcia		11.629,26	2.159,60
76	6988 e 1679/97	Fabício Jorge da Conceição		15.371,42	912,82
77	5889 e 2702/97	Gonçalo Gomes da Silva		8.500,61	1.622,22
78	6300 e 1536/97	Antonia Alves Cardoso		9.096,00	1.757,52
79	4006 e 5854/97	Ione Fernandes Pimenta		8.976,82	1.460,92
80	1.802/97	Fabiola Bordignon		16.006,00	482,74
81	2125 e 2730/97	Jucineide Porto Figueiredo	24/02/00	10.721,96	2.379,83
82	2125/99 e 2570/97	Maria Elisa Z. Costa Marques		14.410,54	2.950,22
83	3.778/97	Maria Ilda dos Santos		10.180,54	2.519,38
84	3362 e 2016/97	Maria Alexandrina Andrade Zamarioli		10.839,96	2.098,56
85	1.951/97	Gilberto Mielli Abdo		12.540,34	2.430,33
86	6.144/97	Reumilda Morgan		2.184,76	622,65
87	5.446/97	Lineu Petersen Fett		14.904,59	2.742,52
88	7.087/97	Flávio Vidal Scaff		10.331,35	1.795,58
89	2.855/98	Dilson de Sales	28/02/00	166,00	43,25
90	5.651/97	Dilson de Sales		10.901,63	1.798,92
91	7430/97 e 2936/97	Albino Gonçalves de Queiroz		14.116,91	3.587,73
92	3.894/97	Márcia de Araújo		12.271,42	3.034,48
93	3.355/97	Durcelina Cruz Miranda de Oliveira		9.855,65	2.049,30
94	4.521/99	Durcelina Cruz Miranda de Oliveira		3.564,66	296,79
95	1.649/97	Jassy Gasparelo de Lima		12.389,76	3.207,95
96	0904/98	Mailde Garcia de Castro Couto		10.728,99	2.014,81
97	3.355/97	Valdomiro de Alem Rizk		13.031,78	2.391,28
98	558/97 e 6958/97	Vera Lúcia Alves Pereira		15.250,66	2.708,79
99	3.355/97	Benedito Rodolfo Falcão		13.747,83	2.561,37
100	639/98	Aizira Alves Duarte Vaz		13.141,43	3.142,80
101	2241/97 6256/97	Edeckson Luis de Medeiros		16.107,93	4.050,54
102	6.102/97	Sheyla da Silva Cruz		16.700,02	4.759,50
103	1.706/97	Clélia Regina Oliveira Guimarães		2.268,19	646,43
104	0976/98	Clélia Regina Oliveira Guimarães		20.620,69	0,00
105	3.355/97	Benedita Fátima Brandão (Jorge Luiz)		13.256,87	2.468,87
106	7.003/97	José Domingos de França (Dulcinéia)	29/02/00	3.795,44	850,89
107	2.125/99	Lourival Benedito Coenga		16.513,48	363,89

29 FEB 2000

230

108	5.446/97	Lourival Benedito Coenga	13.399,57	2.255,60
109	2.788/97	Osmar de Carvalho	21.145,05	1.530,26
110	3.355/97	Elizete Regina Barreto Moraes	17.925,93	3.519,23
111	4.685/97	Elizete Regina Barreto Moraes	3.104,65	150,02
112	2.361/97 OK	Benedita Juliana Correa Amaral	24.038,40	1.615,04
113	6572/97 e 2143/	Antonio Batista Nunes	8.262,26	7.058,92
114	1.307/97	José Luiz de Siqueira	13.015,30	2.701,13
115	6.210/97 e 348/9	Guiomar Faria Armani	18.089,26	4.636,69
116	272/99	Erotildes Dias da Silva	22.449,13	2.968,44
117	3.355/97	Rosanita de Cerqueira Nolasco	15.457,46	4.257,04
118	5.708/97	Rosanita de Cerqueira Nolasco	173,21	0,00
119	366/99	Rosanita de Cerqueira Nolasco	4.803,90	1.274,93
120	282/97	Valdir Julião de Magalhães	6.635,40	1.335,68
121	6102/97	Valdir Julião de Magalhães	26.600,45	7.581,12
122	1.589/97	Valdir Julião de Magalhães	2.686,68	765,70
		Total Geral	1.016.681,23	178.163,20

29 FEV 2000



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

FEV/2000

5 - IDENTIFICADOR

030204010001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 1176 / AV JURUMIRIM,

JOSE MARTINS CARVALHO

PROC: 7003/97

INSS EMPRESA

6 - VALOR DO INSS

1.475,57

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.475,57

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460198 03032000

1.475,57DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 652 2276 / PLANALTO

MARCINO VITRO DA SILVA

PROC 1.829/97

EMPRESA

6 - VALOR DO INSS

1.532,60

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.532,60

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460199 03032000

1.532,60DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT/ 653 2276 / PLANALTO

LUIZ CARLOS DA SILVA

PROC ="/E 0273/97

EMPRESA

6 - VALOR DO INSS

2.488,05

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.488,05

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460200 03032000

2.488,05DC12563

Instruções para preenchimento no verso

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2000
		5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO METMAT / 653 2276 / PLANALTO KATIA REGINA DORNELLAS PROC 3355/97 EMPRESA		6 - VALOR DO INSS	2.033,81
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	2.033,81
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460201 03032000 2.033,81DC12563			

Instruções para preenchimento no verso

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2000
		5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO METMATAT / 653 2276 / PLANALTO HILDEBRANDO DE AMORIM PROC 2361/97 - EMPRESA		6 - VALOR DO INSS	193,07
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	193,07
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460202 03032000 193,07DC12563			

Instruções para preenchimento no verso

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	) = 2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2000
		5 - IDENTIFICADOR	03020401/000100
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO METAMAT / 653 1176 / PLANALATO LEOVALDO SORIANO A FILHO PROC 5.446/97 + EMPRESA		6 - VALOR DO INSS	1.158,77
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.158,77
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460203 03032000 1.158,77DC12563			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 7 PLANALTO
LOURDES JOANINHA DE ALMEIDA
PROC 5446/97 - EMPRESA

6 - VALOR DO INSS

1.339,87

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.339,87

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460204 03032000

1.339,87DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / PLANALTO
HILTON DO ESPIEIRO SANTO
PROC 0350/97 - EMPRESA

6 - VALOR DO INSS

2.025,92

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.025,92

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460205 03032000

2.025,92DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 763 2276 7 planalto
LUZIA HELENA F CRUZ
PROC 7.666/97
EMPRESA

6 - VALOR DO INSS

1.834,64

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.834,64

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460206 03032000

1.834,64DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / PLANALATO

**MARGARIDA ITAMAR DE AQUINO
PROC 4666/97 - EMPRESA**

6 - VALOR DO INSS

1.589,78

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

R: 1.589,78

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460207 03032000

1.589,78DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02"2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / PLANALTO

**MARIA BENEDITA P LEITE
PROC 4666/97 - EMPRESA**

6 - VALOR DO INSS

1.834,64

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

J 1.834,64

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460208 03032000

1.834,64DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / PLANALTO

**CLAUDIL JONES DE MIRANDA
PROC 4448/97 - EM;PRESA**

6 - VALOR DO INSS

1.540,69

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.540,69

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460209 03032000

1.540,69DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2000
5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	E(L; 381,94
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	381,94
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460210 03032000 381,94DC12563	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2000
5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	2.523,86
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	2.523,86

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
MWETAMAT / 653 2276 / PLANMALTO
EROTIDES MARIA DA SILVA
PROC 6.390/97 - EMPRESA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
BB 00460211 03032000 2.523,86DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2000
5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	" : 2,115,44
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	2.115,44

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
METAMAT/ 653 2276 / PLANALATO
MARIA CARMELITA S PERNA
PROC 6603/97 - EMPRESA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
BB 00460212 03032000 2.115,44DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
METMAAT / 653 2276 / PLANALATO
LUIZ HENRIQUE N BORGES
PROC 3.681/97 - EMPRESA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

2.456,73

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2,456m73

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460213 03032000

2.456,73DC12563

236



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
METAMAT / 653 2276 / PLANALTO
LUIZ T ARIZAWA
PROC 1.823/97 - 4,666
EMPRESA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.646,60

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.646,60

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460214 03032000

1.646,60DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
METAMAT/ 653 2276n/ PLANALTO
JONAS GARCIA
PROC 6799/97 7003.
EMPRESA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

2.559,60]

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.159,60

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460215 03032000

2.159,60DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000]]

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METMAT / 653 2276 / PLANALTO
FABRICIO JORGE CONCEIÇÃO
PROC 1679/97 - 6988
EMPRESA

6 - VALOR DO INSS

912,82

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

912,82

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460216 03032000

912,82DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.622,22

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.622,22

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460217 03032000

1.622,22DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.757,52

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

L: / 1.757,52

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460218 03032000

1.757,52DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**METAMAT / 653 2276 / PLANALTO
IONE FERNANDES EIMENTA
PROC 5854/97 - 4006**

EMPRESA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

) = 2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.460,92

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.460,92

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460219 03032000

✓ 1.460,92DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**METAMAT / 653 2276 / PLANALTO
FABIOLA BORDIGNON
PROC 1.802/97**

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

482,74

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

\$ (" 482,74

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460220 03032000

✓ 482,74DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**METAMAT / 653 2276 / PLANALTO
JUCINEIDE PORTO FIGUEIREDO
PROC 2.730/97 2125**

EMPRESA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

2.379,83

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

" : £ /) 2.379,83

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460221 03032000

✓ 2.379,83DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT/ 653 2276 / PLANALTO
MARIA ELIZA A F C MARQUES
PROC 2125/97 2570/97
EMPRESA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

2.950,22

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.950,22

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460222 03032000

✓ 2.950,22DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / PLANALTO
MARIA ILDA SANTOS
PROC 3.778/97
EMPRESA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

2.519,38

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.519,38

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460223 03032000

✓ 2.519,38DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / PLANALTO
MARIA ALEXANDRINA A ZAMARIOLLI
PROC 2016/97 3362 - EMPRESA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

2.098,56

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.098,56

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460224 03032000

✓ 2.098,56DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

2.430,33

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.400,33

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT/ 653 2276 / PLANALTO

GILBERTO M ABOO

PROC 1.951/97

EMPRESA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460225 03032000

2.430,33DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

622,65

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

622,65

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT/ 653 2276 / PLANALTO

REUMILDA MORGAN

EMPRESA

PROC 6.144/97

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460226 03032000

622,65DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

2.742,52

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.742,52

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT/ 653 2276 / PLANALTO

LINEU PETERSSEN FETT

PROC 5446/97

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460227 03032000

2.742,52DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT/ 653 2276 / PLANALTO

FAAVIO VIDAL BCAFF

PROC 7087/97 - EMPRESA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02"0000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.795,58

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.795,58

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460228 03032000

1.795,58DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 2.855/98 - 653.2276

**DILSON DE SALES
(PARTE EMPRESA)**

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

43,25

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

43,25

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460229 03032000

43,25DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 5.651/97 - 653.2276

**DILSON SALES
(PARTE EMPRESA)**

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.798,92

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.798,92

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460230 03032000

1.798,92DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**SIEX-PROCS N°s: 7430 e 2936/97
ALBINO GONÇALVES DE QUEIROZ
(PARTE EMPRESA)**

6 - VALOR DO INSS

3.587,73

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

3.587,73

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460231 03032000

3.587,73DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**SIEX-PROC n° 3.894/97 - 653.2276
MARCIA DE ARAUJO
(PARTE EMPRESA)**

6 - VALOR DO INSS

3.034,48

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

3.034,48

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460232 03032000

3.034,48DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**SIEX-PROC n° 3.355/97 - 683 -2276
DUCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA
(PARTE EMPRESA)**

6 - VALOR DO INSS

2.049,30

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.049,30

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460233 03032000

2.049,30DC12563

243

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	296,79
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	296,79
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460234 03032000 296,79DC12563	

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 4.521/99 - 653.2276
DUCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA
(PARTE EMPRESA) .

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	3.207,95
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	3.207,95
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460235 03032000 3.207,95DC12563	

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 1.649/97 - 653.2276
JASSY GASPARELO DE LIMA
(PARTE EMPRESA) .

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	2.014,81
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	2.014,81
11 - TOTAL	
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460236 03032000 2.014,81DC12563	

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 0904/98 - 653.2276
MAILDE GARCIA DE CASTRO COUTO
(PARTE EMPRESA) .



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653.2276
VALDOMIRO DE ALEM RIZK
(PARTE EMPRESA).

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

2.391,28

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.391,28

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460237 03032000

✓ 2.391,28DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.355/97 e 6.958/97
VERA LUCIA ALVES PEREIRA
(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

2.708,79

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.708,79

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460238 03032000

✓ 2.708,79DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653.2276
BENEDITO RODOLFO FALCÃO
(PARTE EMPRESA).

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

2.561,37

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.561,37

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460239 03032000

✓ 2.561,37DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX-PROC nº 639/98- 653.2276
ALZIRA ALVES DUARTE VAZ
(PARTE EMPRESA)

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

3.142,80

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

3.142,80

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460240 03032000

3.142,80DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX-PROC, nºs: 2241/97 e 6256/97
EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS
(PARTE EMPRESA)

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

4.050,54

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

4.050,54

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460241 03032000

4.050,54DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX-PROC nº 6.102/97 - 653.2276
SHEILA DA SILVA CRUZ
(PARTE EMPRESA)

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

4.759,50

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

4.759,50

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

4.759,50DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	646,43
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	646,43

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 1.706/97 - 653.2276

CLELIA REGINA OLIVEIRA GUIMARÃES.

(PARTE EMPRESA)

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
646,43DC12563

BB 00460243 03032000

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	2.468,87
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	2.468,87
11 - TOTAL	

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653.2276

BENEDITA DE FATIMA BRANDÃO (JORGE LUIZ)

(PARTE EMPRESA).

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460244 03032000

2.468,87DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	850,89
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	850,89

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 7.003/97 - 653.2276

JOSE DOMINGO DE FRANÇA (DUCINÉIA)

(PARTE EMPRESA) ,.

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460245 03032000

247

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

363,89

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

363,89

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460246 03032000

✓ 363,89DC12563

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 2.125/99

LOURIVAL BENEDITO COENGA

(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO

(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que tal seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	2.255,60
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	2.255,60
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460247 03032000 2.255,60DC12563	

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 5.446/97 - 653.2276
LOURIVAL BENEDITO COENGA
(PARTE EMPRESA)

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	1.530,26
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	1.530,26
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460248 03032000 1.530,26DC12563	

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 2.788/97 - 653.2276
OSMAR DE CARVALHO
(PARTE EMPRESA)

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	3.519,23
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	3.519,23
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460249 03032000 3.519,23DC12563	

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653.2276
ELIZETE REGINA BARRETO MORAES
(PARTE EMPRESA)

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX PROC nº 4685/97 - 653.2276
ELIZETE REGINA BARRETO MORAES
(PARTE EMPRESA).

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

150,02

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

150,02

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460250 03032000

✓ 150,02DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 2.361/97 - 653.2276
BENEDITA JULIANA CORREA AMARAL
(PARTE EMPRESA).

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.615,04

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.615,04

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460251 03032000

✓ 1.615,04DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 6572/97 - 653.2276
ANTONIO BATISTA NUNES
(PARTE EMPRESA)
obs: e Proc nº 2143/97

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

7.058,92

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

7.058,92

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

RR 00440252 03032000

✓ 7.058,92DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROCE nº 1.307/97

JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA
(PARTE EMPRESA) .

6 - VALOR DO INSS

2.701,13

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.701,13

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460253 03032000

2.701,13DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 6.210/97- e 348/97

GUIOMAR FARIA ARMANI
(PARTE EMPRESA) .

6 - VALOR DO INSS

4.636,69

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

4.636,69

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460255 03032000

4.636,69DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 3.355/97 - 653.2276

ROSAMITA DE SERQUEIRA NOLASCO
(PARTE EMPRESA) .

6 - VALOR DO INSS

2.968,44

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.968,44 b

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460257 03032000



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	4.257,04
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	4.257,04

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 5.708/97- 653-2276

ROSAMITA DE CERQUEIRA NOLASCO
(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460257 03032000

✓ 4.257,04DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	2.968,44
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	2.968,44

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 272/99 -653.2276

EROTILDES DINS DA SILVA
(PARTE EMPRESA)

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460254 03032000

✓ 2.968,44DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	1.274,93
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	1.274,93

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 366/99 - 653.2276

ROSAMITA DE CERQUEIRA NOLASCO
(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460258 03032000

✓ 1.274,93DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**SIEX- PROC nº 282/97 - 653.2276
VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES
(PARTE EMPRESA)**

6 - VALOR DO INSS

1.335,68

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.335,68

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460259 03032000

1.335,68DC12568

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**SIEX PROC nº 6102/97 - 653.2276
VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES
(PARTE EMPRESA)**

6 - VALOR DO INSS

7.581,12

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

7.581,12

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460260 03032000

7.581,12DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**SIEX- PROC nº 1.589/97 - 653- 2276
VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES
(PARTE EMPRESA).**

6 - VALOR DO INSS

765,70

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

765,70

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460261 03032000

765,70DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 2.083/97- 653.2276

NILMA LARA LOMARDI

PARTE EMPRESA.

6 - VALOR DO INSS

380,19

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

380,19

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460154 03032000

✓ 380,19DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 7.936/97 - 653.2276

HÉLBIO CRISOSTIMOS

(PARTE EMPRESA).

6 - VALOR DO INSS

537,22

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

537,22

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460157 03032000

✓ 537,22DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 2.083/97 - 653.2276

MARLEY CONCEIÇÃO XAVIER

(PARTE EMPRESA).

6 - VALOR DO INSS

421,13

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

421,13

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460155 03032000

✓ 421,13DC12563

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº MARIANGELA SAGIORATO (PARTE EMPRESA).		6 - VALOR DO INSS	641,25
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	641,25
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460156 03032000 641,25DC12563			

Instruções para preenchimento no verso

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	991,51
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO - PROC nº 2.874/97- 653.2276 MARCELO AUGUSTO DE SÁ COSTA (PARTE EMPRESA) .		6 - VALOR DO INSS	991,51
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	991,51
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460158 03032000 991,51DC12563			

Instruções para preenchimento no verso

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX PROC nº 1.556/97- 653.2276 MARIA EDWIGES DE ARRUDA SÁ (PARTE EMPRESA) .		6 - VALOR DO INSS	826,50
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	826,50
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460158 03032000 826,50DC12563			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**SIEX-PROCS: nº 1.356 e 6800/97
EDILZA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE
(PARTE EMPRESA) .**

6 - VALOR DO INSS

363,09

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

363,09

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460160 03032000

✓ 363,09DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**SIEX-PROC nº 279/99- 653.2276
MIGUEL MANOEL DE ALMEIDA
(PARTE EMPRESA) .**

6 - VALOR DO INSS

798,00

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

798,00

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460161 03032000

✓ 798,00DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**SIEX-PROC nº 1.936/97- 653.2276
JOIR JOSE GOMES DA SILVA
(PARTE EMPRESA) .**

6 - VALOR DO INSS

709,72

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

709,72

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460162 03032000

✓ 709,72DC12563

256

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
	5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 6.209/97- 653.2276 JOÃO LUIZ BRAGA DE MORAES (PARTE EMPRESA) .	6 - VALOR DO INSS	660,24
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	660,24
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460163 03032000 √ 660,24DC12563		
Instruções para preenchimento no verso		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
	5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 3.890/97- 653.2276 RUBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA (PARTE EMPRESA) .	6 - VALOR DO INSS	532,84
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	532,84
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460164 03032000 √ 532,84DC12563		
Instruções para preenchimento no verso		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
	5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 6.219/97- 653.2276 JOÃO JUSTINO ALBUQUERQUE FILHO (PARTE EMPRESA) .	6 - VALOR DO INSS	804,44
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	804,44
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460165 03032000 √ 804,44DC12563		
Instruções para preenchimento no verso		



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.015,66

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.015,66

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460166 03032000

1.015,66DC12563

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX PROC nº 8.196/97 - 653.2276

JOSÉ LUIZ COELHO

(PARTE EMPRESA)

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

815,87

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

815,87

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460167 03032000

815,87DC12563

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 4655/97 - 653.2206

ADEMIR PEDRO DE CARVALHO

(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

121,85

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

121,85

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460168 03032000

121,85DC12563

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 6.380/97 - 653.2276

ANSLEY PIMENTA DOS SANTOS

(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	774,99
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	774,99

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.461/98 - 653.2276
JOSÉ GONÇALO DA FONSECA
(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460169 03032000

774,99DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	743,69
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	743,69

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX PROC nº 4.754/97- 653.22.76
JUVENILIO VIEIRA DE AZEVEDO
(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460170 03032000

743,69DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	449,46
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	449,46

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 1.802/97- 653.2276
SANDRO OLIVEIRA DE ROSA
(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460171 03032000

449,46DC12563

259

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 7.128/97- 653.2276 JOÃO VIEIRA DA SILVA (PARTE EMPRESA)		6 - VALOR DO INSS	1.063,68
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.063,68
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460172 03032000 1.063,68DC12563			

Instruções para preenchimento no verso

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX PROC nº 2.580/97- 653.2276 MARIA SONIA CASTRILLON (PARTE EMPRESA).		6 - VALOR DO INSS	1.247,23
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.247,23
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460173 03032000 1.247,23DC12563			

Instruções para preenchimento no verso

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 2.843/99- 653.2276 ELIZABETE SOARES A. PINHEIRO (PARTE EMPRESA).		6 - VALOR DO INSS	814,08
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	814,08
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460174 03032000 814,08DC12563			

260



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 5.888/97- 653.2276

JOSE SILVA DE OLIVEIRA

(PARTE EMPRESA).

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.234,71

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.234,71 ✓

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460175 03032000

1.234,71DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 0695/97-653.2276

JULIO RODRIGUES DA SILVA

(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.176,17

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.176,17 ✓

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460176 03032000

1.176,17DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX -PROC nº s: 6.601/97 ,2007/97

WESLEY AIRES VIEIRA

(PARTE EMPRESA).

-653.2276

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.549,00

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.549,00 ✓

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nºs: 1862/97 e 4655/97
ALTAIR CORREA DE SOUZA
(PARTE EMPRESA) .

6 - VALOR DO INSS

1.593,39

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.593,39

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460178 03032000

1.593,39DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2009

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nºs: 6206 4508/97
LEONOR MARIA DA SILVA NOGUEIRA
(PARTE EMPRESA) .

6 - VALOR DO INSS

1.383,63

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.383,63

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460179 03032000

1.383,63DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCS nºs: 6390,4262/97
EDEZIO MARQUES DE SOUZA
(PARTE EMPRESA) .

6 - VALOR DO INSS

1.214,98

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.214,98

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460180 03032000

1.214,98DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX - PROC nº 7667 e 6390/97

ENESTINA DE SOUZA GUERRA

(PARTE EMPRESA).

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.217,92

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.217,92

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460181 03032000

✓ 1.217,92DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX - PROC nº 7.003/97 - 653.2276

JOSÉ BENEDITO ALBUQUERQUE GARCIA
(PARTE EMPRESA).

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.477,66

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

1.477,66

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460182 03032000

✓ 1.477,66DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX - PROC nº 3.617/97 - 653.2276

DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS
(PARTE DA EMPRESA).

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.404,33

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.404,33

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460183 03032000

✓ 1.404,33DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.663/98
DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS
(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

169,89

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

169,89

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460184 03032000

169,89DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nºs: 4.963/97 e 653.2276
LUCINETE MARIA DE BARROS FERNANDES
(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.488,35

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.488,35

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460185 03032000

1.488,35DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCESSO nº 4.063/97 - 653.2276
ISRAEL AUGUSTO PONTES
(PARTE EMPRESA) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

434,31

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

434,31

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460186 03032000

434,31DC12563

264

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	29 09
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 0984/97- 653.2276 ISAAEL AUGUSTO PONTES (PARTE EMPRESA).		6 - VALOR DO INSS	1.010,64
		7 -	
		8 -	
		2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.010,64
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460187 03032000 1.010,64DC12563	

Instruções para preenchimento no verso

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 3.362/97 MARISE ESPINOLA (PARTE EMPRESA)		6 - VALOR DO INSS	1.262,97
		7 -	
		8 -	
		2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.262,97
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460188 03032000 1.262,97DC12563	

Instruções para preenchimento no verso

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 8.70/97 - 653.2276 MARIA NILDES DA SILVA CAMPOS ANDRADE (PARTE EMPRESA).		6 - VALOR DO INSS	1.938,66
		7 -	
		8 -	
		2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.938,66
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460189 03032000 1.938,66DC12563	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.355/97- 653.2276
MARILZA ANTUNES BARRETO
(PARTE EMPRESA).

6 - VALOR DO INSS

1.512,90

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.512,90

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460190 03032000

1.512,90DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.890/97- 653.2276
ROSAIR ARRUDA REIS
(PARTE EMPRESA).

6 - VALOR DO INSS

1.211,23

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.211,23

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460191 03032000

1.211,23DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 4.666/97-653.2276
LUIZ GONZAGA DA SILVA
(PARTE EMPRESA).

6 - VALOR DO INSS

948,67

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

948,67

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460197 03032000

948,67DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.355/97- 653.2276

NELITA RAMOS TOLEDO

(PARTE EMPRESA).

6 - VALOR DO INSS

1.346,62

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.346,62

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460196 03032000

✓ 1.346,62DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.890/97 - 653.2276

SÉRVIO TÚLIO MIGUES JACOB

(PARTE EMPRESA).

6 - VALOR DO INSS

997,63

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

997,63

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460195 03032000

✓ 997,63DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

-SIEX-PROC nº 3.723/97 -653.2276

DALVA AUXILIADORA FONSECA

(PARTE EMPRESA) .

6 - VALOR DO INSS

1.500,88

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.500,88

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460194 03032000

✓ 1.500,88DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 1.237/97 - 653.2276

DALVA AUXILIADORA FONSECA

(PARTE EMPRESA).

6 - VALOR DO INSS

194,21

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

194,21

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460193 03032000

✓ 194,21DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.890/97- 653.2276

SEBASTIÃO ODIR DE SIQUEIRA

(PARTE EMPRESA).

6 - VALOR DO INSS

1.447,55

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.447,55

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460192 03032000

✓ 1.447,55DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.890/97- 653.2276

ROSAIR ARRUDA REIS

(PARTE EMPRESA).

6 - VALOR DO INSS

1.211,23

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

✓ 1.211,23

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460191 03032000

1.211,23RC12563

00401000100 - MPAS/INSS - GPS

268

N. ORDEM	PROCESSO	INTERESSADO	DATA PAGTO	LIQUIDO RECALM.	INSS EMPRESA
123	3.355/99	Carby Maria Lobo de Bastos		20.699,20	4.305,40
124	7.292/97	Jota Martins de Siqueira		8.220,21	1.980,09
125	7.292/97	Deonésio Moreira da Silva		8.337,73	2.068,44
126	7.292/97	Luiz Gonzaga Toledo		8.385,82	2.026,43
124	3.308/97	Gicélia Pedra Capioto	01/03/00	16.148,73	3.929,38
125	3.310/97	Gicélia Pedra Capioto		1.280,00	0,00
126	6.455/97	Luiz Gonzaga da Silva		910,00	133,49
127	2.287/97	Carlos Batista Nogueira		14.462,27	3.390,40
128	1.802/97	Carlos Batista Nogueira		7.540,00	80,52
129	2452/97 e 2938/	David Henrique da Fonseca		22.835,65	2.289,63
130	6102/97 e 7454/	Valdo Mariano da Silva		15.300,00	4.360,50
131	0164/97	Valdo Mariano da Silva		4.615,29	1.009,07
131	3450/97 e 6842/	Benedita Barbara S.Costa Marques		15.117,62	3.621,24
132	0916/97	Dalva Borges de Oliveira	02/03/00	20.159,55	5.273,54
133	555/98	Denise Niederauer da Silveira		20.442,86	4.950,33
134	8.195/97	Terezinha Marques Nunes		18.929,92	4.211,11
135	3.716/98	Luzinete Rodrigues Braga dos Reis		132,27	37,69
136	5.680/97	Luzinete Rodrigues Braga dos Reis		27.889,68	1.302,13
137	8.365/97	Hélio de Arruda Pinheiro		1.222,00	0,00
138	1.055/97	Hélio de Arruda Pinheiro		17.906,59	3.213,83
139	2.361/97	Waldener Barbosa Wounnsoscky	03/03/00	10.850,00	0,00
140	4.011/97	Pedro Luis Souza Campos Prado		24.718,72	3.673,19
141	1.679/97	Hermes Paiva Serra		34.961,75	1.035,97
142	5.822/97	Delcy de Lara Campos Pedroso		7.262,46	4.534,45
143	1.514/97	Delcy de Lara Campos Pedroso		16.913,27	4.280,40
144	1.267/97	Aquiles Belmiro da Silva Filho		22.208,42	5.250,43
145	0443/98	Glorialice Sgarini da Silva Garcia		13.429,05	2.876,29
146	3.335/97	Glorialice Sgarini da Silva Garcia		18.112,04	3.902,06
147	6.102/97	Valter da Silva		20.120,71	5.734,40
148	2.658/97	Valter da Silva		7.970,00	88,18
149	3.555/98	Arlete Aparecida da Silva		20.817,40	5.282,89
150	6.102/97	Vânia Marcia Montalvão Guedes		20.201,33	5.757,37
151	0236/98	Odilza Pinheiro da Mata		25.748,07	6.277,80
152	0311/97	Rosimeiry Gomes Portela		23.897,47	3.569,83
153	354/97 e 3355/9	Reni Nestor Keller		14.503,71	801,80

101.248,28

13 MAR 2000

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 769
		4. COMPETÊNCIA	03/2000
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METANAT SIEX PROC. 3355/99 CAREY MARIA LOBO MASTOS (EMPRESA).		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		6. VALOR DO INSS	4.305,40
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8. Descontos Relato - 2.968,44	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	1.336,96
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460192 15032000 1.336,96DC12661			
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 7.292/97- 653.2276 JOTA MARTINS DE SIQUEIRA (PARTE EMPRESA).		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
		6. VALOR DO INSS	1.980,09
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	1.980,09
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460193 15032000 1.980,09DC12662			
Instruções para preenchimento no verso. C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC Nº 7.292/97- 653.2276 DEONÉSIO MOREIRA DA SILVA (PARTE EMPRESA).		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
		6. VALOR DO INSS	2.068,44
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	2.068,44
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460194 15032000 2.068,44DC12662			
Instruções para preenchimento no verso.			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 ²⁷⁰
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 7.292/97 - 653.2276 LUIZ GONZAGA TOLEDO (PARTE EMPRESA).	6. VALOR DO INSS	2.026,43
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	2.026,43
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460195 15032000 ↓ 2.026,43DC12662		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 3.308/97 - 653.2276 GICELIA PEDRO CAPIOTO (PARTE EMPRESA).	6. VALOR DO INSS	3.929,38
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	3.929,28
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460196 15032000 ↓ 3.929,38DC12662		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 6.455/97- 653.2276 LUIZ GONZAGA DA SILVA (PARTE EMPRESA) .	6. VALOR DO INSS	133,49
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	133,49
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460197 15032000 ↓ 133,49DC12662		
Instruções para preenchimento no verso.		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 2.287/97- 653.2276 CARLOS BATISTA NOGUEIRA (PARTE EMPRESA) .	6. VALOR DO INSS	3.390,40
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	3.390,40
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460198 15032000 3.390,40DC1266E		

Instruções para preenchimento no verso.
1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 1.802/97- 653.2276 CARLOS BATISTA NOGUEIRA (PARTE EMPRESA)	6. VALOR DO INSS	80,52
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	80,52
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460199 15032000 80,52DC1266E		

Instruções para preenchimento no verso.
1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nºs: 2.452/97 e 2938 , 653.2276 DAVID HENRIQUE DA FONSECA (PARTE EMPRESA) .	6. VALOR DO INSS	2.289,63
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	2.289,63
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460200 15032000 2.289,63DC1266E		

Instruções para preenchimento no verso.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 <i>272</i>
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX- PROC nºs: 6102/97 e 7454/97 VALDO MARIANO DA SILVA (PARTE EMPRESA).	6. VALOR DO INSS	4.360,50
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	4.360,50
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460201 15032000 <i>J</i> 4.360,50DC12662		
Instruções para preenchimento no verso.		

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
	6. VALOR DO INSS	1.009,07
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 0164/97- 653.2276 VALDO MARIANO DA SILVA (PARTE EMPRESA).	7.	
	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	10. ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	11. TOTAL	1.009,07
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460202 15032000 <i>J</i> 1.009,07DC12662		
Instruções para preenchimento no verso.		

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nºs: 3450/97 e 6842/97 - 653.2276 BENEDITA BARBARA S.COSTA MARQUES (PARTE EMPRESA).	6. VALOR DO INSS	3.621,24
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	3.621,24
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460203 15032000 <i>J</i> 3.621,24DC12662		
Instruções para preenchimento no verso.		

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 0916/97 - 653.2276 DALVA BORGES DE OLIVEIRA (PARTE EMPRESA).	6. VALOR DO INSS	5.273,54
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	5.273,54
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460204 15032000		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 555/98- 653.2276 DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA (PARTE EMPRESA).	6. VALOR DO INSS	4.950,33
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	4.950,33
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460205 15032000		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 8.195/97 - 653.2276 TEREZINHA MARQUES NUNES (PARTE EMPRESA)	6. VALOR DO INSS	4.211,11
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	4.211,11
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460206 15032000		

Instruções para preenchimento no verso.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 ²²⁴
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 3.716/98- 653.2276 LUZINETE RODRIGUES BRAGA DOS REIS (PARTE EMPRESA) .	6. VALOR DO INSS	37,69
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	37,69
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460191 15032000 ✓ 37,69DC12662		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 5.680/97- 653.2276 LUZINETE RODRIGUES BRAGA DOS REIS (PARTE EMPRESA) .	6. VALOR DO INSS	1.302,13
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	1.302,13
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460190 15032000 ✓ 1.302,13DC12662		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 1.055/97- 653.2276 HELIO DE ARRUDA PINHEIRO (PARTE EMPRESA) .	6. VALOR DO INSS	3.213,83
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	3.213,83
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460187 15032000 ✓ 3.213,83DC12662		

Instruções para preenchimento no verso.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX PROC nº 4.011/97 - 653.2276 PEDRO LUIZ SOUZA CAMPOS PRADO (PARTE EMPRESA) .	6. VALOR DO INSS	3.673,19
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	3.673,19
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460183 15032000 ✓ 3.673,19DC12662		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 1.679/97 - 653.2276 HERMES PAIVA SERRA (PARTE EMPRESA) .	6. VALOR DO INSS	1.035,97
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	1.035,97
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460207 15032000 ✓ 1.035,97DC12662		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 5.822/97- 653.2276 n DELICY DE LARA CAMPOS PEDROSO (PARTE EMPRESA) .	6. VALOR DO INSS	4.534,45
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	4.534,45
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460185 15032000 ✓ 4.534,45DC12662		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 ²⁷⁶
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-C
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX -PROC nº 1.514/97- 653.2276 DELCEY DE LARA CAMPOS PEDROSO (PARTE EMPRESA) .	6. VALOR DO INSS	4.280,40
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	4.280,40
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460182 15032000 ✓ 4.280,40DC12		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-C
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 1.267/97- 653.2276 AQUILES BELMIRO DA SILVA FILHO (PARTE EMPRESA) .	6. VALOR DO INSS	5.250,43
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	5.250,43
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460189 15032000 ✓ 5.250,43DC12662		

Instruções para preenchimento no verso.

C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-C
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 0443/98- 653.2276 GLORIALICE SIGARINE DA SILVA GARCIA (PARTE EMPRESA) .	6. VALOR DO INSS	2.876,29
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	2.876,29
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460186 15032000 ✓ 2.876,29DC12662		

Instruções para preenchimento no verso.

271

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 3.335/97- 653.2276 GLORIALICE SIGARINI DA SILVA GARCIA (PARTE EMPRESA).	6. VALOR DO INSS	3.902,06
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	3.902,06
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460181 15032000 ✓ 3.902,06DC1264		

Instruções para preenchimento no verso.
1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 6.102/97- 653.2276 VALTER DA SILVA (PARTE EMPRESA)	6. VALOR DO INSS	5.734,40
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	5.734,40
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460188 15032000 ✓ 5.734,40DC12662		

Instruções para preenchimento no verso.
1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 2.658/97- 653.2276 VALTER DA SILVA (PARTE EMPRESA)	6. VALOR DO INSS	88,18
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	88,18
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460184 15032000 ✓ 88,18DC12662		

Instruções para preenchimento no verso.
1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX PROC nº 3.555/98 - 653.2276 ARLETE APARECIDA DA SILVA (PARTE EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	5.282,89
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	5.282,89
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460180 15032000 ✓ 5.282,89DC12662			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX -PROC nº 6.102/97 - 653.2276 VANIA MARCIA MONTAVÃO GUEDES (PARTE EMPRESA).		6. VALOR DO INSS	5.757,37
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	5.757,37
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460178 15032000 ✓ 5.757,37			
Instruções para preenchimento no verso.			

20C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 0236/98 - 653.2276 ODILZA PINHEIRO DA MATA (PARTE EMPRESA).		6. VALOR DO INSS	6.277,80
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	6.277,80
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460177 15032000 ✓ 6.277,80DC12662			
Instruções para preenchimento no verso.			

279

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-0
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 0311/97 - 653.2276 ROSINEIRY GOMES PORTELA	6. VALOR DO INSS	3.569,83
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	3.569,83
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460176 15032000 √ 3.569,83DC12662		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-0
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX -PROC nºs: 354/97 e 3.355/97 RENI NESTOR KELLI (PARTE EMPRESA),	6. VALOR DO INSS	801,80
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	801,80
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460179 15032000 √ 801,80DC12662		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

250

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT /653 2276 HORACIO PINTO BEZERRA - SIEX 1679/97 Empresa		6. VALOR DO INSS	2.874,70
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	2.874,70
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460061 20032000 ✓ 2.874,70 DC 12662			

281

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: NETAMAT / 653 2276 HORACIO PINTO BEZERRA - SIEX 6.027/97 EMPRESA	6. VALOR DO INSS	1.544,75
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	1.544,75
	11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460060 20032000 1.544,75DC12662		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

787

N. ORDEM	PROCESSO	INTERESSADO	DATA PAGTO	LIQUIDO RECALM.	INSS EMPRESA
158	6.842/97	Angelita Sena Amorim Reichenbach	05/04/00	31.662,96	✓ 7.600,06
159	1.679/97	Francisco Araújo Calhao Filho	06/04/00	28.967,90	✓ 3.390,61
160	5.392/97	Francisco Araújo Calhao Filho		4.010,14	✓ 776,50
161	6.842/97	Arlene Pinheiro Ferreira Carvalho		25.616,45	✓ 6.294,41
162	6.102/97	Simão Benedito Castelo Filho		28.971,34	✓ 8.256,83
163	2.082/97	Simão Benedito Castelo Filho		5.650,72	✓ 1.263,20
164	684/97	Valdemir Barcelos de Moraes		2.582,55	✓ 708,04
165	6.102/97	Valdemir Barcelos de Moraes		24.530,97	✓ 6.991,32
166	4562/98	Solange Pereira Lopes		3.148,13	✓ 466,95
167	6102/97	Solange Pereira Lopes		25.097,16	✓ 7.152,69
168	5446/97	Lucina Sant'Ana de Oliveira		8.723,81	✓ 1.429,89
169	6.274/97	Yani José de Farias		5.643,83	✓ 860,34
170	5.650/97	Yani José de Farias		48.227,69	✓ 7.086,43
171	5.650/97	Paulina Antunes de Barros Guimarães		35.367,72	✓ 7.327,37
172	4.753/98	Maria Conceição Pinho Marques		27.257,46	✓ 6.022,48
					65.627,12

283

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMART / 653 2276 PAULIA ANTUNES B GUIMARAES - EMPRESA SIEX 5.660/97	6. VALOR DO INSS	7.327,37
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	7.327,37
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460137 06042000 ✓ 7.327,37RC1255		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMART / 653 2276 MARIA CONCEIÇÃO P MARQUES - EMPRESA - SIEX 4753/98	6. VALOR DO INSS	6.022,48
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	6.022,48
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460136 06042000 ✓ 6.022,48RC12558		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

284

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2999
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
	6. VALOR DO INSS	7.327,37
	7.	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMART / 653 2276 PAULIA ANTUNES B GUIMARAES - EMPRESA SIEX 5.660/97	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	10. ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	11. TOTAL	7.327,37
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460137 06042000 7.327,37RC12551		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
	6. VALOR DO INSS	6.022,48
	7.	
NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT / 653 2276 MARIA CONCEIÇÃO P MARQUES - EMPRESA - SIEX 4753/98	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	10. ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	11. TOTAL	6.022,48
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460136 06042000 6.022,48RC12558		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

285

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT / 654 2276 YANI JOSE DE FARIA - EMPRESA SIEX 6.274/97		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		6. VALOR DO INSS	860,34
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	860,34
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460139 06042000 ✓ 860,34RC12558			

Instruções para preenchimento no verso.
 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

JATOT
 FONE
 DADOS DO CREDOR
 FONE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMART / 653 2276 YANI JOSE DE FARIA - EMPRESA - SIEX 5650/97		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		6. VALOR DO INSS	7.086,43
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	7.086,43
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460138 06042000 ✓ 7.086,43RC12558			

Instruções para preenchimento no verso.
 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

JATOT
 FONE
 DADOS DO CREDOR
 FONE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT/ 653 2276 SOLANGE P LOPES - EMPRESA - SIEX 4562/98	6. VALOR DO INSS	466,95
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	11. TOTAL	466,95
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460142 06042000 √ 466,95RC1255B		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT / 653 2276 SOLANGE PEREIRA LOPES - EMPRESA SIEX 6102/97	6. VALOR DO INSS	7,152,69
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	11. TOTAL	7,152,69
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460141 06042000 √ 7.152,69RC1255B		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT / 653 2276 LUCINA SANTANA DE OLIVEIRA - EMPRESA SIEX 5.446/97	6. VALOR DO INSS	1.429,89
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	11. TOTAL	1.429,89
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460140 06042000 √ 1.429,89RC1255B		

Instruções para preenchimento no verso.

287

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
	6. VALOR DO INSS	708,04
	7.	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: VALDEMIR BARCELOS DE MORAES - EMPRESA SIEIX 684/97	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM/MULTA E JUROS	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	11. TOTAL	/ 708,04
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460144 06042000 708,04RC12558		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
	6. VALOR DO INSS	6.991,32
	7.	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: VALDEMIR BARCELOS DE MORAES - EMPRESA SIEIX 6.102/97	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM/MULTA E JUROS	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	11. TOTAL	6.991,32
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460143 06042000 J 6.991,32RC12558		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

288

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT / 653 2276 ARLETE PINHEIRO F CARVALHO - EMPRESA SIEX 6.842/97		6. VALOR DO INSS	6.294,41
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	6.294,41
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460147 06042000 √ 6.294,41RC12558			

Instruções para preenchimento no verso.
 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT / 653 2276 SIMAO BENEDITO C FILHO - EMPRESA SIEX 6.102/97		6. VALOR DO INSS	8.256,83
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	8.256,83
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460146 06042000 √ 8.256,83RC12558			

Instruções para preenchimento no verso.
 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT / 653 2276 SIMAO BENDITO C FILHO - EMPRESA - SIEX 2.082/97		6. VALOR DO INSS	1.263,20
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	1.263,20
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460145 06042000 √ 1.263,20RC12558			

Instruções para preenchimento no verso.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT /653 2276 ANGELITA SENA A REICHEMBACH - EMPRESA SIEX 6.842/97	6. VALOR DO INSS	7.600,06
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	7.600,06
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460149 06042000 7.600,06RC12558		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT /653 2276 FRANCISCO ARAUJO C FILHO - EMPRESA - SIEX 1.679/97	6. VALOR DO INSS	3.390,61
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	3.390,61
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460150 06042000 3.390,61RC12558		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT /653 2276 FRANCISCO DE ARAUJO C FILHO - EMPRESA SIEX 5.392/97	6. VALOR DO INSS	776,50
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	776,50
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460148 06042000 776,50RC12558		

INSS EMPRESA

N. ORDEM	PROCESSO	INTERESSADO	DATA PAGTO	LIQUIDO RECALM.	INSS EMPRESA
171	775/98	Benedicto Avelino Teixeira Filho	07/04/00	30.357,24	✓ 7.643,75
172	7.685/97	Regina Conceição dos Santos		7.904,20	✓ 1.953,84
173	2.788/97	Regina Conceição dos Santos		37.525,82	✓ 3.478,28
174	6.290/97	Mauritsi Ronaldo de Sá Costa		44.949,46	✓ 8.766,37
175	2.289/97	Arantes Rodrigues de Arruda		32.259,54	✓ 8.114,06
176	4.384/97	Cleber Gomes Tavares		32.403,86	✓ 8.147,19
177	4.384/97	Dulcilene de Souza Strobel		32.041,91	✓ 8.055,81
178	4.384/97	Cauby Siqueira Campos		30.599,36	✓ 7.693,56
179	5.473/97	Morvan Teixeira Brito		14.232,20	✓ 369,21
Total Inss Empresa					54.222,07

07 ABR 2000

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 791
	4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 775/98 - BENEDICTO AVELINO TEIXEIRA FILHO (EMPRESA)	6. VALOR DO INSS	7.643,75
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	7.643,75
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460221 10042000 √ 7.643,75RC12563		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 7.685/97- REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (EMPRESA)	6. VALOR DO INSS	1.953,84
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	1.953,84
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460222 10042000 √ 1.953,84RC12563		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 2.788/97- REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (EMPRESA)	6. VALOR DO INSS	3.478,28
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	3.478,28
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460223 10042000 √ 3.478,28RC12563		
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 ²⁹⁰
		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 4.384/97- DULCILENE DE SOUZA STROBEL (EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	8.055,81
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	8.055,81
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460227 10042000 ✓ 8.055,81RC12563			
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 4.384/97- CAUBY SIQUEIRA CAMPOS (EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	7.693,56
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	7.693,56
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460220 10042000 ✓ 7.693,56RC12563			
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 5.473/97- MORVAN TEIXEIRA BRITO (EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	369,21
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	369,21
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460219 10042000 ✓ 369,21RC12563			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909 ²⁹³
		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 6.290/97- MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA (EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	8.766,37
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	8.766,37
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460224 10042000 ✓ 8.766,37RC12563			
Instruções para preenchimento no verso.			
1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 2.289/97- ARANTES RODRIGUES DE ARRUDA (EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	8.114,06
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	8.114,06
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460225 10042000 ✓ 8.114,06RC12563			
Instruções para preenchimento no verso.			
1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 4.384/97- CLEBER GOMES TAVARES (EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	8.147,19
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	8.147,19
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460226 10042000 ✓ 8.147,19RC12563			

294

INSS EMPRESA

N. ORDEM	PROCESSO	INTERESSADO	DATA PAGTO	LIQUIDO RECALM.	INSS EMPRESA
180	6.102/97	Soeli Maria de Figueiredo Moraes	12/04/00	39.823,81	✓ 11.349,78
181	4.384/97	Dulce Oliveira Alves		46.129,86	✓ 11.597,78
182	4.325/97	Antonio Padilha de Carvalho		43.216,14	✓ 8.004,61
183	4384/97 e 7116/	Catarina Viegas Schelle		35.817,66	✓ 9.005,00
TOTAL INSS EMPRESA					39.957,17 ✓

295

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICCSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 05/04/2000

LIQUID. N. 17501000109-4

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

I CREDOR -

I CODIGO => 90013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

I NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

I ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

I DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. 2.

I VALOR LIQUIDADO => R\$ 39.957,17 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CEN

I (TAVOS *****

I (*****

IDATA DE VENCIMENTO=> 11/04/2000 EST. SALDO:NAO

I HISTORICO => DESP. REF. INSS EMPRESA S/ACAO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT, CONF. RELACAO ANEXA.

I ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344.00 ESTA LIQUIDACAO => 39.957,17

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 760.537.38 VALOR ESTORNADO => 4.015.672.70

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 720.580.21


CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS
Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

796

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. Nº 4384/97 e 7116 - 653-2276 CATARINA VIEGAS SCHELLE (EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	9.005,00
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	9.005,00
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460191 13042000 / 9.005,00 RC12563			

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: **EM ETAMAT**

PROC. Nº 4.325/97 - 653-2276

ANTONIO PADILHA DE CARVALHO (EMPRESA)

6. VALOR DO INSS

8.004,61

7.

8.

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

10. ATM/MULTA E
JUROS

8.004,61

11. TOTAL

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460190 13042000

✓ 8.004,61RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

298

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	04/2000
	5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276 DULCE OLIVEIRA ALVES (EMPRESA)	6. VALOR DO INSS	11.597,78
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	11.597,78
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460189 13042000 ✓ 11.597,78RC12563		
Instruções para preenchimento no verso.		



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	04/2000
5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6. VALOR DO INSS	11.349,78
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	11.349,78

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: **METAMAT**
PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276
SOELI MARIA DE Figueiredo Morães (EMPRESA)

2. VENCIMENTO:
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460188 13042000

√ 11.349,78 RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72